

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Bruno Anunciação Rocha

**REINTERPRETANDO O DIREITO DE PROPRIEDADE E O ESTADO MÍNIMO: uma
crítica lockeana à proposta libertária de Robert Nozick**

Belo Horizonte

2015

Bruno Anunciação Rocha

REINTERPRETANDO O DIREITO DE PROPRIEDADE E O ESTADO MÍNIMO: uma crítica lockeana à proposta libertária de Robert Nozick

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo

Belo Horizonte
2015

FICHA CATALOGRÁFICA
Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

R672r Rocha, Bruno Anunciação
Reinterpretando o direito de propriedade e o estado mínimo: uma crítica lockeana à proposta libertária de Robert Nozick / Bruno Anunciação Rocha. Belo Horizonte, 2015.
90 f.

Orientador: Marcelo Campos Galuppo
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito.

1. Liberalismo. 2. Justiça (Filosofia). 3. Estado. 4. Direito de propriedade. 5. Nozick, Robert - Crítica e interpretação. I. Galuppo, Marcelo Campos. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 329.12

Bruno Anunciação Rocha

REINTERPRETANDO O DIREITO DE PROPRIEDADE E O ESTADO MÍNIMO: uma crítica lockeana à proposta libertária de Robert Nozick

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Direito.

Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo (Orientador) – PUC-MG

Prof. Dr. Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno – PUC-MG

Prof. Dr. Rubens Beçak– USP

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2015.

AGRADECIMENTOS

Aos colegas pesquisadores do Núcleo Justiça e Democracia, com quem tive a oportunidade de discutir e a aprofundar as principais ideias expostas neste trabalho.

Ao Professor Marcelo Campos Galuppo, pela confiança depositada em mim. Este trabalho só foi possível graças aos seus incentivos e provocações, que sempre me proporcionaram preciosas reflexões.

À Carolina Pantuzza Ramos, pelo amor e compreensão incondicionais.

“Fala-se em liberdade como se ela fosse um absoluto. Mas dizer 'eu quero ser livre' é o mesmo que dizer 'eu quero' e não dizer o quê. Existe a Liberdade De e a Liberdade Para. Não é uma questão apenas de preposições e semântica. É a questão do mundo. O liberalismo clássico iconizou a Liberdade Para. Você é livre se tem liberdade para dizer o que pensa e fazer o que quer, para ir e vir e exercer o seu individualismo até o fim, ou até o limite da liberdade do outro. A ideia de que a verdadeira liberdade é a Liberdade De é recente. Livre de verdade é quem é livre da fome, da miséria, da injustiça, da liberdade predatória dos outros. A ideia é recente porque antes era inconcebível.

Ser livre do despotismo era automaticamente ser livre para o que se quisesse, para a vida e a procura individual do paraíso. Foi preciso uma virada no pensamento humano para concluir que Liberdade Para e Liberdade De não eram necessariamente a mesma liberdade e outra virada para concluir que eram antagônicas. A última virada é a decisão de que uma liberdade precisa morrer para que a outra viva. Não concorde com ela muito rapidamente.” (VERÍSSIMO, 2011, p. 129)

RESUMO

Apesar de a proposta libertária exposta no livro *Anarquia, Estado e Utopia* ser baseada na teoria política lockeana, Nozick parece divergir de Locke sobre a importância do direito de propriedade. Enquanto, para Locke, o direito de propriedade tem um sentido teleológico fornecido pelo direito de subsistência, Nozick parece tratar a propriedade como mais importante até mesmo que a própria vida humana. Contudo, a relação entre a teoria lockeana e a proposta libertária de Nozick adquire outros contornos quando consideramos que Nozick parte do pressuposto de que a teoria política de Locke é correta e afirma que eventuais divergências entre suas ideias seriam expressamente mencionadas. Se tivermos isso em conta, teremos de concluir que Nozick insere, em sua proposta, o sentido teleológico do direito de propriedade sustentado por Locke. Em razão disso, afirmamos que o Estado mínimo proposto por Nozick, além de ter de proteger os indivíduos contra a violência, o roubo e a fraude, e impor coercitivamente o cumprimento dos contratos, deve também garantir o direito de subsistência de todos, que é o fundamento do direito de propriedade.

Palavras-chave: Liberalismo. Libertarianismo. Estado mínimo. Justiça (Filosofia).

ABSTRACT

Although the Nozick's libertarian proposal presented in the book *Anarchy, State and Utopia* is based on the lockean political theory, Nozick seems to diverge from Locke concerning the importance of the property right. For Locke, property right has a teleological meaning provided by the subsistence right. On the other hand, Nozick seems treat property as much important even than human life. Nevertheless, the relation between the lockean political theory and the Nozick's libertarian proposal assumes new facets when we consider that Nozick assumes that the Locke's political theory is right and affirms that he would mention any divergence between their ideas. If we take it into account, we must conclude that Nozick introduce in his theory the teleological meaning of the property right defended by Locke. Accordingly, Nozick's minimal State has to grant the subsistence right to the people, which is the base of the property right, beyond protect them from violence, theft and fraud, and enforce contracts.

Key-words: Liberalism. Libertarianism. Minimal State. Justice (Philosophy)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 A FILOSOFIA POLÍTICA DE JOHN LOCKE.....	12
2.1 A epistemologia moral de Locke e a compreensão do estado de natureza.....	15
2.2 O estado de natureza.....	17
2.3 A propriedade como direito natural.....	22
2.4 O surgimento da sociedade civil.....	31
2.5 Os limites do poder político.....	35
2.6 A tirania e o direito de resistência.....	37
2.7 O conceito e a função do direito em Locke.....	38
3 A PROPOSTA LIBERTÁRIA DE ROBERT NOZICK.....	42
3.1 O método filosófico de Nozick.....	44
3.2 Fundamentação dos direitos naturais.....	46
3.2.1 <i>O conteúdo moral dos direitos naturais: a busca por valor como característica da condição humana.....</i>	<i>48</i>
3.2.2 <i>Aspecto formal dos direitos naturais: restrições indiretas.....</i>	<i>52</i>
3.3 Teoria da titularidade.....	55
3.3.1 <i>Princípio de justiça na aquisição.....</i>	<i>56</i>
3.3.2 <i>Princípio de justiça na transferência.....</i>	<i>65</i>
3.3.3 <i>Princípio da retificação de injustiças.....</i>	<i>68</i>
3.4 Explicação sobre o surgimento do Estado.....	70
3.5 O conceito e a função do direito para Nozick.....	82
4 CONCLUSÃO.....	84

1 INTRODUÇÃO

Inspirando-se na teoria política contratualista de John Locke, Robert Nozick apresenta uma defesa vigorosa da liberdade individual, consistente no direito fundamental de todo homem viver segundo suas próprias escolhas, dispondo de seus bens e tempo como bem entender, desde que respeite a igual liberdade dos outros (NOZICK, 1974). A construção de sua proposta é feita a partir de uma explicação sobre as consequências normativas da natureza humana, baseada na teoria lockeana do estado de natureza, segundo a qual os indivíduos possuem direitos naturais à vida, liberdade e propriedade, que são independentes de qualquer instituição política (LOCKE, 1824c, p. 339-340). Esses direitos lhes garantem a possibilidade de dirigir suas ações e dispor de seus bens para viver segundo seus próprios critérios, desde que respeitem o direito dos demais de fazer o mesmo. Para Nozick, essa concepção de liberdade expressa a capacidade inerente a todo indivíduo de dar sentido à sua existência, através da busca pelos fins que cada um elege para si, de acordo com a ideia de vida boa que adota (NOZICK, 1974, p. 50).

O consenso sobre o que é melhor e mais desejável para a realização dos fins da existência de cada um não parece ser possível, para Nozick, tendo em vista a pluralidade de valores existente nas sociedades contemporâneas.¹ Cada indivíduo sabe o que é melhor para si, segundo seus próprios critérios. Em razão disso, Nozick defende que as escolhas individuais sejam feitas pelos próprios sujeitos, sem a intervenção de terceiros, partindo do pressuposto de que são eles mesmos que melhor sabem o que querem para si e como vão alcançar seus objetivos, com intuito de dar sentido a sua própria existência (NOZICK, 1974, p. 50). Dessa maneira, Nozick entende a liberdade no sentido negativo, como ausência de interferência de outros agentes (BERLIN, 2002). Essa mesma concepção de liberdade também está presente em Locke, para quem os direitos naturais representam limites que devem ser respeitados por todos: “*todos os homens podem ser impedidos de invadir o direito dos outros*” (LOCKE, 1824c, p. 341, tradução nossa).²

¹ A questão da pluralidade fica bastante evidente em *Philosophical Explanations* (NOZICK, 1984), no qual ele defende que um princípio ético fundamental adequado à contemporaneidade não deve se basear em questões morais controversas. Para Nozick, a ética deve ser guiada pela valorização do indivíduo como *seres em busca de valor*, capazes de guiar seu comportamento segundo uma concepção geral de bem, que deve ser construída por eles mesmos.

² all men may be restrained from invading others' rights

Contudo, o direito de não sofrer interferências externas não é absoluto. Os direitos à vida, liberdade e propriedade podem ser atingidos para punir o agente e/ou buscar compensação por condutas injustas praticadas por ele (LOCKE, 1824c, p. 341-342). Especificamente em relação ao direito de propriedade, ele também pode ser atingido quando estiver em confronto com os critérios de justiça que limitam a apropriação privada. Dentre esses critérios está o que Waldron (2002) chama de *princípio da caridade*: as pessoas necessitadas têm direito de utilizar parte da abundância dos bens de outras pessoas, para suprir suas necessidades básicas e garantir sua subsistência, desde que não haja outra forma de conseguir o suficiente para sobreviverem (LOCKE, 1824c, p. 242-243).

Assim formulado, o direito dos necessitados, decorrente do *princípio da caridade*, parece impor um dever positivo de ajudar os necessitados, o que não é compatível com a ideia de liberdade negativa. Porém, essa aparência é enganosa.

O *princípio da caridade* pode ser visto sob dois aspectos: um estritamente moral, outro político-moral. No aspecto moral, a caridade pode ser considerada, especialmente para os cristãos, no caso de Locke, um dever positivo (exige uma conduta ativa do agente) que cabe a todos os indivíduos: todos têm o dever de diligenciar para preservar a humanidade, tanto na sua própria pessoa quanto na do próximo, tendo em vista ser essa a vontade de Deus. Por outro lado, para a política, a caridade configura apenas uma limitação ao direito de propriedade. Essa limitação, no que tange aos necessitados, corresponde ao direito de se apropriar da abundância dos bens dos demais, caso não haja alternativa para garantir sua subsistência. Em relação aos que possuem bens em abundância, a exigência imposta pelo princípio da caridade não configura um dever positivo, mas sim uma limitação ao direito de propriedade, que é preterido quando em conflito com o direito de subsistência: os proprietários não podem impedir, legitimamente, o acesso à abundância de seus bens por parte dos necessitados que não tenham outro meio para sobreviver.

Apesar de não impor nenhum dever positivo e, portanto, ser compatível com a ideia de liberdade negativa, o *princípio da caridade* não é referenciado em nenhum momento no livro *Anarquia, Estado e Utopia*. Esse silêncio, aliado a uma nota de rodapé em que o direito de propriedade é tratado como prioritário quando em conflito com o direito à vida (NOZICK, 1974, p. 179), denota, aparentemente, uma

divergência significativa de Nozick com Locke, para quem o direito à vida se sobrepõe a qualquer direito de propriedade.

Acreditamos, porém, que essa divergência não se sustenta quando se leva em conta não apenas o silêncio em relação ao *princípio da caridade* e a nota de rodapé supramencionada, mas todo o arcabouço teórico da obra de Nozick. Essa hipótese se baseia, principalmente, na seguinte afirmação: “Divergências entre a nossa concepção e a de Locke só serão mencionadas quando forem relevantes para a filosofia *política*, para o nosso argumento sobre o Estado” (NOZICK, 1974, p. 9, tradução nossa).³ Sendo assim, tudo que vale para teoria política de Locke, vale igualmente para a proposta de Nozick, salvo quando houver alguma ressalva expressa. Se essa hipótese estiver correta, o Estado mínimo proposto por Nozick deve assumir uma nova função: além de ter de proteger os indivíduos contra a violência, o roubo e a fraude, e impor coercitivamente o cumprimento dos contratos (NOZICK, 1974, p. ix), ele deve também garantir o direito de subsistência de todos, mediante o oferecimento de uma quantidade de recurso equivalente ao mínimo que um indivíduo pode dispor para sobreviver no estado de natureza, cujo financiamento deve vir daqueles possuem bens em abundância.

A proposta deste trabalho é reinterpretar, a partir da teoria política de John Locke, o Estado mínimo proposto por Robert Nozick. O objetivo geral é compreender criticamente quais os limites morais do Estado, segundo John Locke e Robert Nozick, para intervenção na liberdade individual. No que tange aos objetivos específicos, pretende-se: identificar quais são os direitos naturais dos indivíduos segundo a tradição jusnaturalista lockeana; verificar qual é o papel exercido pelos direitos naturais na teoria de John Locke e na proposta libertária de Robert Nozick; verificar em que condições o Estado surge e pode atuar legitimamente; identificar quais são as funções que o Estado deve exercer; verificar se o *princípio da caridade* é coerente com a proposta libertária de Robert Nozick.

³ Only when some divergence between our conception and Locke's is relevant to *political* philosophy, to our argument about the state, will it be mentioned.

2 A FILOSOFIA POLÍTICA DE JOHN LOCKE

A filosofia política de John Locke está presente desde as primeiras páginas do livro *Anarquia, Estado e Utopia*, quando Nozick (1974) inicia sua explicação para o surgimento do Estado, valendo-se das ideias de estado de natureza e de homem naturalmente livre. Toda a argumentação feita na primeira parte do livro gira em torno dessas ideias lockeanas. Na segunda parte, ao tratar da teoria da titularidade (ou propriedade), Nozick invoca Locke mais uma vez, apropriando-se de sua teoria do trabalho e da propriedade. Na terceira parte, embora de forma menos explícita, Locke se faz presente a partir dos conceitos e conclusões presentes nas duas primeiras partes do livro.

O número de vezes que referências à Locke são feitas por Nozick não denota uma presença apenas quantitativamente importante do pensador moderno na teoria libertária. Conceitos centrais como liberdade, igualdade, propriedade, imparcialidade e tolerância são abordados por Nozick a partir de ideias lockeanas. Por isso, para melhor compreender a teoria de Nozick, é essencial abordar as principais ideias da filosofia política de Locke, que estão presentes, principalmente, na obra *Dois Tratados Sobre o Governo Civil*.

Os pressupostos e raciocínios presentes no *Primeiro Tratado* são predominantemente marcados por um pano de fundo teológico, sem o qual, aparentemente, eles não poderiam ser compreendidos. Para o pensamento político contemporâneo, que é fruto de uma secularização progressiva iniciada na modernidade⁴, é difícil lidar com esse pano de fundo teológico, motivo pelo qual os intérpretes da obra lockeana, em geral, mencionam apenas de passagem – ou até mesmo ignoram – o *Primeiro Tratado* (WALDRON, 2002).

O *Segundo Tratado*, apesar de também ser marcado por algumas referências

⁴ De acordo com Galuppo, o enfraquecimento da teologia no pensamento político moderno aconteceu, principalmente, por causa da reforma protestante, que facultou a cada indivíduo fazer sua interpretação das escrituras, segundo sua própria consciência. “Não havendo mais uma autoridade central a quem incumbiria interpretar o significado da norma religiosa (ou da norma moral), ocorreu a relativização dos padrões e valores morais e religiosos. Progressivamente, a moral e a religião vão perdendo a capacidade de realizar a integração social, porque, agora, os sujeitos, estando ligados a diferentes grupos religiosos, não compartilham mais uma interpretação unificada das escrituras e não atribuem um significado idêntico à ação. A moral, agora individual, que não é mais compartilhada por todos, perdeu a capacidade de regular as expectativas recíprocas de comportamento. Com isso, tornou-se necessário que a moral e a religião fossem substituídas por uma nova ordem normativa, aparentemente neutra frente as religiões que competiam entre si pela regulação da dimensão espiritual dos atores sociais: o Estado Nacional e seu Direito Positivo.” (GALUPPO, 2016).

teológicas, depende menos da teologia e mais de pressupostos que Locke considera racionais, que podem ser compreendidos por todos independentemente da fé. Em razão disso, o *Segundo Tratado* tende a ser trabalhado com mais cuidado pelos estudiosos da teoria política lockeana.

Contudo, apesar de suas diferenças, ambos os tratados fazem de um mesmo pensamento político, construído por Locke com um objetivo principal bastante claro: contrapor-se aos teóricos da monarquia absolutista, oferecendo uma fundamentação para a igualdade natural entre os indivíduos e para o direito de resistência contra a tirania (ASHCRAFT, 1994).

O *Primeiro Tratado* é composto por uma crítica às ideias de Robert Filmer, um importante defensor da monarquia absolutista, que oferece, com base nas escrituras, uma descrição histórica da legitimidade política do monarca e uma defesa da desigualdade natural entre os indivíduos. Discordando de Filmer, Locke acredita não é possível sustentar, seja com base nas escrituras ou na razão, que os indivíduos são naturalmente sujeitos à vontade de terceiros (LOCKE, 1824c, p. 214), uma vez que todos são iguais perante a lei da natureza e, por esse motivo, não há autoridade terrena naturalmente superior (LOCKE, 1824c, p. 340).

Locke se propõe a enfrentar as ideias de Filmer em seu próprio campo: baseando-se também em uma interpretação histórica das escrituras, Locke argumenta que as conclusões de Filmer são incorretas, porque não há nenhuma evidência bíblica no sentido de que os indivíduos possuem direitos naturais desiguais. Pelo contrário, Locke afirma que, sendo criaturas de uma mesma espécie, feitas pelo mesmo criador, todos os indivíduos compartilham a mesma natureza, faculdades e poderes, sendo, portanto, naturalmente iguais e dignos dos mesmos direitos (LOCKE, 1824c, p. 262).

Após combater as razões de Filmer utilizando a abordagem histórica das escrituras, Locke apresenta, no *Segundo Tratado*, uma teoria dos direitos naturais, com base na ideia de estado de natureza, que serve de sustentação para a sua defesa de um poder político limitado. Para Locke, o estado de natureza como fundamento dos direitos naturais representa muito mais uma descrição moral da existência humana do que um fato histórico (ASCRAFT, 1968).

A linguagem da antiga constituição inglesa, marcada por diferenças de direitos entre os indivíduos pertencentes a classes distintas, não permitiria, por si só,

a Locke desenvolver “*argumentos para um igualitarismo moral (dos indivíduos no estado de natureza)*” (ASHCRAFT, 1994, p. 251, tradução nossa)⁵. Por outro lado, é justamente esse igualitarismo moral que dá vigor à justificação de Locke de sua teoria dos direitos naturais, muito mais do que a argumentação histórica feita com base na antiga constituição inglesa. Com efeito, Locke “*evitou usar a linguagem histórica e legalista da abordagem da antiga constituição; em vez disso, apelou ao direito natural e a uma argumentação baseado em direitos naturais*” (ASHCRAFT, 1994, p. 235, tradução nossa)⁶.

Em vez de simplesmente ignorar os elementos teológicos da teoria política lockeana, especialmente no que se refere à fundamentação dos direitos naturais, podemos tentar compreendê-los a partir do objetivo principal do autor. Tanto o *Primeiro* quanto o *Segundo Tratado*, como já dissemos, são escritos para combater as teorias que defendem a monarquia absolutista, oferecendo uma fundamentação para a igualdade natural entre os indivíduos e para o direito de resistência contra a tirania.

Nesse sentido, Ashcraft (1994) propõe uma abordagem que privilegia o aspecto da ação política presente na obra de Locke, tendo como ponto de partida o contexto sociopolítico do autor e de suas intenções, principalmente em relação ao direito de resistência. Essa abordagem proporciona uma compreensão das ideias lockeanas a partir de evidências sobre suas intenções políticas, esclarecendo em que medida elas expressam suas convicções religiosas. Dessa forma, o intérprete não precisa compartilhar com Locke a mesma fé para compreender os elementos teológicos presentes na teoria de Locke, uma vez que eles podem ser encarados a partir das intenções políticas evidenciadas em suas ideias.

Com base nessa abordagem, é possível justificar o direito de resistência sem recorrer a deduções a partir de princípios religiosos inquestionáveis: basta deixar claro que ele não é incompatível com os pressupostos morais e religiosos – sejam eles quais forem – dos leitores da obra lockeana (ASHCRAFT, 1994, p. 231). Assim, o raciocínio dedutivo a partir de pressupostos teológicos deixa de ser essencial para a teoria política de Locke.

Da mesma forma, sem recorrer ao processo dedutivo a partir de princípios

⁵ “arguments for moral egalitarianism (of individuals in the state of nature)[...]”

⁶ “avoided using the historical and legalistic language of the ancient constitution approach, relying instead upon an appeal to natural law and an argument based upon natural rights.”

religiosos inquestionáveis, é possível atribuir um sentido normativo à ideia de humanidade, que, apesar de não ser fonte normativa em si mesma, fundamenta a lei da natureza (LOCKE, 1824c, p. 341). Isso é possível porque, para Locke, a lei da natureza equivale à lei da razão, que pode ser conhecida e cumprida por qualquer ser racional (LOCKE, 1824c, p. 281 e 341), independentemente de reconhecimento da existência de um legislador divino (KUNTZ, 2004, p. 106).

A abordagem interpretativa da obra de Locke, proposta por Ashcraft, consegue diminuir a dependência de pressupostos teológicos e, ao mesmo tempo, reconhecer as contribuições teóricas do autor, não limitando por completo suas ideias ao aspecto subjetivo de seus objetivos políticos. Ela não proporciona, porém, uma secularização completa das ideias de Locke, mas esclarece as limitações advindas dos pressupostos teológicos presentes em suas ideias.

Por esses motivos, acreditamos que a abordagem sugerida por Ashcraft é adequada para este capítulo, cujo objetivo é trazer a filosofia política de Locke para o debate político contemporâneo, identificando em sua obra algumas das principais fontes de Robert Nozick e de sua proposta libertária.

2.1 A epistemologia moral de Locke e a compreensão do estado de natureza

Locke divide sua teoria política em duas partes muito diferentes uma da outra (LOCKE, 1824b, p. 408). A primeira visa explicar a origem e o fundamento moral dos direitos naturais, da sociedade política e os deveres a eles correlatos. A segunda envolve um componente prudencial e histórico⁷, que diz respeito à atividade de governar uma sociedade política já estabelecida. Com base nessa divisão, Ashcraft (1968) diz que o estado de natureza de Locke é utilizado em sua teoria política tanto como um fato histórico quanto como uma descrição moral da existência humana.

A questão da legitimidade do governo civil está intrinsecamente ligada à primeira parte da teoria política, mas não à segunda. Em primeiro lugar, porque dos vários governos civis que existiram, muitos podem ter sido anteriores aos registros históricos que conhecemos. Em segundo lugar, porque a história conhece governos civis oriundos de várias fontes distintas – violência, consentimento, fé, etc. –, sem

⁷ The business of morality I look upon to be the avoiding of crimes; of prudence, inconveniences, the foundations whereof lies in knowing men and manners. History teaches this best [...] (LOCKE, 1824e, p. 307).

que seja possível, apenas através do conhecimento histórico, saber qual delas dá origem a um governo legítimo. Por fim, o mais importante: a legitimidade, para Locke, é uma questão de princípios morais, cujo conhecimento não pode ser alcançado somente por meio da história (ASHCRAFT, 1968, p. 899).

A diminuição da importância da história para o conhecimento moral vai ao encontro do desenvolvimento da ciência setecentista, que foi possível principalmente em razão do consenso acerca de princípios aplicáveis ao conhecimento científico. Tentando seguir o mesmo caminho da ciência, os filósofos buscaram fundamentos para suas teorias em fontes não sectárias, incontroversas. Nesse contexto, com intuito de fundamentar a construção do poder político em bases racionais e não autoritárias, Locke pensava imparcialidade⁸ “*como capaz de elevar o estudo da moralidade da doxologia⁹ à ciência, da mesma forma que o século dezessete elevou o estudo da natureza da doxologia à ciência.*” (WILSON, 2007, p. 399, tradução nossa).¹⁰

Embora influenciado por esse movimento, Locke estava atento às limitações de aplicação estrita do método científico à moral. Para ele, o conhecimento das regras práticas, dentre as quais se encontram os princípios morais, não é inato (LOCKE, 1824a, p. 43). Por esse motivo, o entendimento humano acerca de questões morais depende de um esforço não apenas analítico, mas também experimental. Isso fica claro quando Locke afirma que a lei da natureza não está inscrita na mente dos indivíduos, que somente podem conhecê-la por meio da razão e da experiência sensível (LOCKE, 1997, p. 95-106). Porém, diferentemente das ciências experimentais, que lidam com categorias universalmente reconhecidas – substâncias químicas, estados físicos, etc. –, a moral trabalha conceitos cujos significados são permeados, em grande medida, por realidades culturais locais, que impõem dificuldades ao conhecimento moral universal. Nesse sentido, Wilson diz que

⁸ O texto referenciado a seguir utiliza a expressão “*indifferency and attention*”. Ao interpretá-la, preferimos utilizar a expressão *imparcialidade* que, a nosso ver, engloba tanto a ideia de indiferença, no sentido de não estabelecer uma preferência prévia em relação aos sistemas morais existentes, quanto a ideia de atenção, no sentido de dedicar-se ao estudo cuidadoso desses sistemas para então tirar conclusões a respeito deles.

⁹ No contexto em que a palavra doxologia é utilizada pela autora, ela significa compreensão meramente superficial e não refletida da realidade. É composta pelas expressões gregas *doxa*, cujo significado pode ser crença, e *logos*, que pode significar discurso, tratado, ciência, estudo.

¹⁰ as capable of raising the study of morality from doxology to science, in much the way that the seventeenth century raised the study of nature from doxology to science.

Os termos político-morais “roubo” e “revolução”, embora não se refiram a substâncias como “água” e “ouro”, se referem a fenômenos que são tão reais e robustos quanto tempestades de neve e vulcões, e nós podemos dizer que sabemos quase o mesmo tanto sobre eles. Quanto melhor os entendemos, melhores nossas convicções morais devem ser, e o tipo de esforço requerido para entendê-los não é somente analítico, mas também de observação e experimental. (WILSON, 2007, p. 403, tradução nossa)¹¹

O aspecto empírico da moralidade contém duas implicações que merecem atenção. A primeira diz respeito à diversidade cultural e sua influência sobre a moralidade. Se o conhecimento dos princípios morais depende tanto de esforço analítico quanto empírico, seu significado normativo está sujeito a variações em razão da realidade social a partir da qual são interpretados. Com isso em mente, Locke diz que *“nós não somos capazes de viver juntos inteiramente sob uma lei estrita, da mesma forma que não somos capazes de viver juntos sem nenhuma lei”* (LOCKE *apud* WILSON, 2007, p. 386, tradução nossa).¹² A segunda, por sua vez, diz respeito ao aparente conflito entre o aspecto empírico do conhecimento moral e a intenção de Locke em tratá-lo como racional e universal, que pode ser superado com a limitação do objeto do conhecimento moral, tendo como parâmetro o principal objetivo da teoria política de Locke: contrapor-se aos teóricos da monarquia absolutista, oferecendo uma fundamentação para a igualdade natural entre os indivíduos e para o direito de resistência contra a tirania. Todas as questões morais que não são correlatas a esse objetivo tornam-se irrelevantes para a teoria política lockeana.

Dessa forma, o conhecimento político-moral não precisa lidar com a totalidade das questões morais, mas apenas com aquelas que estão diretamente relacionadas ao principal objetivo político de Locke. Resta saber, então, em que consistem essas questões.

2.2 O estado de natureza

Para explicar a origem dos direitos naturais e esclarecer quais são os limites e

¹¹ The moral-political terms “theft” and “revolution,” though they do not name substances like “water” and “gold,” nevertheless name phenomena that are as real and robust as snowstorms and volcanoes, and we might be said to know approximately as much about them. The better we understand them, the better our moral beliefs ought to be, and the kind of effort required to understand them is not only analytical but also observational and experimental.

¹² we are not capable of living altogether exactly by a strict rule, nor altogether without one

funções do governo civil, Locke recorre ao estado de natureza. Trata-se de uma situação pré-contratual, isto é, anterior ao surgimento do governo civil, que representa a condição natural de existência ser humano. Locke a descreve, no §4º do *Segundo Tratado*, da seguinte maneira:

Para compreender corretamente o poder político e derivá-lo de sua origem, precisamos considerar o estado em que todos os homens se encontram naturalmente, isto é, um estado de perfeita **liberdade** para ordenar suas ações e dispor de suas posses e pessoas como bem entenderem, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade.

Um estado também de **igualdade**, onde o poder e a jurisdição são recíprocos, nenhum tendo mais do que o outro; não há nada mais evidente que criaturas da mesma espécie e categoria, que, desde o seu nascimento, desfrutam juntos de todas as vantagens comuns da natureza e do uso das mesmas faculdades, devem também ser iguais entre si, sem subordinação ou sujeição, a não ser que seu senhor e amo de todos, por alguma declaração manifesta de sua vontade, tivesse destacado um acima dos outros e lhe houvesse conferido, por uma ordem evidente e clara, um direito inequívoco de domínio e soberania. (LOCKE, 1824c, p. 339-340, tradução e grifos nossos)¹³

Locke atribui aos indivíduos dois direitos naturais fundamentais. De um lado, a *liberdade*, que implica a sujeição dos indivíduos apenas à lei natural para regular sua própria conduta, livre de qualquer autoridade terrena naturalmente superior; de outro lado, a *igualdade*, que significa a inexistência de superioridade ou jurisdição natural de alguém sobre os outros. Apenas essa descrição, porém, não deixa suficientemente claro qual a origem desses direitos.

Visto a partir da sua função de fundamentação moral, o estado de natureza deve ser tratado não como um fato, mas como uma hipótese descritiva da capacidade humana de “*viver de acordo com a lei natural e, com base nisso, demonstrar que são seres morais.*” (ASHCRAFT, 1968, p. 906, tradução nossa).¹⁴

¹³ To understand political power aright, and derive it from its original, we must consider what estate all men are naturally in, and that is, a state of perfect freedom to order their actions, and dispose of their possessions and persons as they think fit, within the bounds of the law of Nature, without asking leave or depending upon the will of any other man.

A state also of equality, wherein all the power and jurisdiction is reciprocal, no one having more than another, there being nothing more evident than that creatures of the same species and rank, promiscuously born to all the same advantages of Nature, and the use of the same faculties, should also be equal one amongst another, without subordination or subjection, unless the lord and master of them all should, by any manifest declaration of his will, set one above another, and confer on him, by an evident and clear appointment, an undoubted right to dominion and sovereignty

¹⁴ live in obedience to natural law, and, on that basis, to show that they are moral beings

Nesse sentido, o que qualifica os seres humanos como morais é a capacidade de agir conforme leis (LOCKE, 1824c, p. 370). É importante ressaltar que Locke fala de capacidade enquanto potencialidade:

A condição moral do homem lockeano é de capacidades. Não é necessário que um indivíduo seja “realmente dotado de” certas qualidades gerais ou características abstratas, mas apenas que seja “ao menos suscetível dessas características específicas.” Assim, os homens são “equipados” com as “faculdades” para razão. Todo homem nasce “com um direito à perfeita liberdade”. É nesse sentido que todos os homens são, por natureza, racionais e livres, na medida em que eles possuem capacidade de ser dessa maneira. (ASHCRAFT, 1968, p. 908, tradução nossa)¹⁵

Ao encarar essa capacidade moral como potencialidade, Locke não deixa margem para diferentes graus de moralidade que variam segundo a efetiva manifestação racional dos indivíduos. O fato de um homem exercer e desenvolver com maestria suas faculdades não o torna mais livre ou moralmente superior a outros menos inteligente, pelo menos não no sentido que é politicamente relevante. A moralidade, no que tange à política, não depende da efetiva manifestação e desenvolvimento das faculdades racionais dos indivíduos; basta que eles sejam capazes de razão, o que implica, dentre outras coisas, a capacidade de agir conforme leis.

A razão, porém, não apenas capacita o indivíduo a agir conforme leis, mas também possibilita o conhecimento delas mesmas. É por meio da razão, apoiada na experiência sensível¹⁶, que o homem é capaz de chegar ao conhecimento da lei natural, que não é algo inato. Em seus *Ensaio sobre a Lei Natural*, Locke diz:

razão, aqui, significa a faculdade discursiva da mente, que avança de coisas conhecidas a coisas desconhecidas e questiona a partir de uma coisa a respeito de outra, em uma ordem de proposições definida e fixada. É por meio dessa razão que o homem chega ao conhecimento da lei natural. Porém, os fundamentos sobre os quais se baseia todo esse conhecimento construído pela razão [...] são objetos da experiência sensível[...]. (LOCKE,

¹⁵ The moral state of Lockean man is one of capabilities. It is not necessary that an individual be “actually endowed with” certain general qualities or abstract characteristics, only that he be “at least susceptible of these specific qualities.” Thus, men are “equipped” with the “faculties” for reasoning. Every man is born “with a *title* for perfect freedom.” It is in this sense that all men are by nature rational and free, in that they possess the capacity to be so.

¹⁶ O fato de o conhecimento da lei natural depender da experiência sensível não implica, contudo, relativismo em relação ao conteúdo normativo dessa lei. Locke deixa claro que a experiência sensível não leva o homem a conhecer, por si mesma, a lei natural; ela é, outrossim, um ponto de partida para a razão, que efetivamente leva ao conhecimento dessa lei (LOCKE, 1997, p. 100-102).

1997, p. 101, tradução nossa)¹⁷

A lei da natureza equivale, portanto, àquela “*da razão e equidade comum, que é a medida que Deus determinou para as ações dos homens, para sua segurança mútua*” (LOCKE, 1824c, p. 342, tradução nossa).¹⁸ Por estar diretamente relacionada à “*razão e equidade comum*”, a lei natural pode ser conhecida e cumprida por todos os indivíduos, ainda que nem sempre isso aconteça espontaneamente.

Assim, para Locke é possível falar em igualdade entre os indivíduos porque todos têm igual capacidade de conhecer e cumprir a lei natural. Com base nessa percepção acerca da igualdade, Locke defende uma consequência normativa¹⁹: por serem igualmente capazes de conhecer e cumprir a lei da natureza, não há autoridade terrena natural que possa dizer aos homens o que devem ou não devem fazer – noutras palavras, não há subordinação transitiva (não recíproca) entre os indivíduos. (KUNTZ, 2004, p. 98)²⁰.

A partir dessa compreensão da igualdade, a liberdade, que tinha sido apenas descrita por Locke no início do §4º do *Segundo Tratado* (LOCKE, 1824c, p. 339-340), pode ser fundamentada. O fundamento da liberdade está na inexistência de subordinação transitiva entre os indivíduos, isto é, na indiferenciação de poder entre os homens: todos são iguais perante a lei da natureza. A consequência normativa dessa igualdade é a garantia da liberdade: a todos é permitido fazer tudo aquilo que a lei da natureza não proíbe.

O conteúdo da lei da natureza é descrito por Locke no §6º do *Segundo Tratado*, que diz o seguinte:

¹⁷ reason is here taken to mean the discursive faculty of the mind, which advances from things known to things unknown and argues from one thing to another in a definite and fixed order of propositions. It is this reason by means of which mankind arrives at the knowledge of natural law. The foundations, however, on which rests the whole of that knowledge which reason builds up [...] are the objects of sense-experience[...].

¹⁸ of reason and common equity, which is that measure God has set to the actions of men for their mutual security.

¹⁹ Para Locke, a conexão entre a descrição da igualdade e as normas nela baseada é *evidente* (LOCKE, 1824c, p.340), mas não é necessária. Isso significa que a consequência normativa da igualdade não guarda uma relação de necessidade com sua descrição. Aqui, a passagem do ser para o dever-ser é baseada em argumentação, e não em dedução (WALDRON, 2002, p. 69).

²⁰ Kuntz (2004) fala, especificamente, de duas maneiras distintas de descrever a igualdade. Uma descrição de forma positiva, quando se refere à comunidade da espécie humana e suas faculdades que possibilitam o conhecimento e cumprimento da lei natural; outra de forma negativa, referindo-se à ausência de subordinação transitiva entre os indivíduos.

O Estado de Natureza é regido por uma lei da Natureza, que obriga a todos, e a razão, que é essa lei, ensina todos os homens que quiserem consultá-la, que, sendo iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, saúde, liberdade ou bens; porque sendo os homens obra de um Criador onipotente e infinitamente sábio; todos servos de um Senhor soberano, enviados ao mundo por Sua ordem e a seu serviço; eles são Sua propriedade, daquele que os fez e que os destinou a durar segundo sua vontade e de mais ninguém. Dotados de faculdades similares, dividindo tudo em uma única comunidade natural, não se pode conceber nenhuma subordinação entre nós que nos autorizaria a nos destruir uns aos outros, como se tivéssemos sido feitos para servir de instrumento às necessidades uns dos outros, da mesma maneira que as ordens inferiores da criação são destinadas a servir de instrumento às nossas. (LOCKE, 1824c, p. 341, tradução nossa)²¹

A lei da natureza, então, tem o objetivo de preservar a humanidade. Esse objetivo é sustentado principalmente pelo argumento normativo, de caráter teológico, que diz ser a lei da natureza direcionada à preservação da humanidade, uma vez que essa seria a vontade de Deus. O caráter teológico dessa fundamentação, porém, não a desqualifica por si mesmo. Levando em conta que esses argumentos foram construídos em um contexto cultural ainda dominado pelo cristianismo, o vocabulário moral disponível para Locke era principalmente de caráter religioso. Porém, nada impede que haja uma tradução da teoria lockeana para um vocabulário moral secular contemporâneo, o que, aliás, parece ter sido tentado por Nozick.²²

O estado de natureza regido pela lei natural não é, necessariamente, um estado de absoluta paz e tranquilidade, onde todos cumprem espontaneamente a lei natural – embora sejam todos capazes de fazê-lo. Nas palavras de Ashcraft, “*a condição natural do homem é de uma paz incerta*” (ASHCRAFT, 1968, p. 902, tradução nossa).²³

Apesar de não ser uma situação de paz absoluta, o estado de natureza lockeano também não equivale ao estado de guerra. Ashcraft (1968, p. 905) destaca que a diferença entre esses estados não é a ausência de governo, uma vez que ambos são situações anárquicas. Ele sugere que a diferença entre o estado de

²¹ The state of Nature has a law of Nature to govern it, which obliges every one, and reason, which is that law, teaches all mankind who will but consult it, that being all equal and independent, no one ought to harm another in his life, health, liberty or possessions; for men being all the workmanship of one omnipotent and infinitely wise Maker; all the servants of one sovereign Master, sent into the world by His order and about His business; they are His property, whose workmanship they are made to last during His, not one another's pleasure. And, being furnished with like faculties, sharing all in one community of Nature, there cannot be supposed any such subordination among us that may authorize us to destroy one another, as if we were made for one another's uses, as the inferior ranks of creatures are for ours.

²² Ver capítulo 3.3.1.

²³ the natural condition of man is one of uncertain peace.

natureza e o estado de guerra é moral, consistindo no critério que regula as relações entre os indivíduos: no estado de natureza, é a lei natural que regula as relações; no estado de guerra, a lei natural dá lugar à lei do mais forte (LOCKE, 1824c, p. 347-350).

No estado de natureza, a privação de qualquer pessoa de sua vida, saúde, liberdade ou bens é uma infração à lei natural, que coloca aquele que a infringe à margem da comunidade, autorizando a vítima – e somente ela, ainda que auxiliada por outras pessoas – a exigir reparação, além da devida punição – cuja legitimidade para impor é comum a todos os homens (LOCKE, 1824c, p. 343). Como não há instituições centralizadas legitimadas a resolver os conflitos entre os indivíduos no estado de natureza, a aplicação da lei natural se dá de forma privada: cada um lança mão de sua própria força e do auxílio daqueles que se dispuserem, para impor o cumprimento da lei.

2.3 A propriedade como direito natural

A partir da análise do estado de natureza, especialmente no que se refere ao objetivo da lei natural, que é a preservação da humanidade, Locke apresenta sua concepção de propriedade.

A ideia de propriedade fundamenta-se no direito de subsistência, que é identificado como direito natural (LOCKE, 1824c, p. 352). Para Locke, a apropriação em grau mínimo é inevitável, uma vez que todos precisam consumir recursos para sobreviver.

O direito de subsistência é fundamentado tanto por um argumento teológico quanto por um secular. De acordo com o primeiro, Deus deu a terra e seus recursos a todos os homens, para que deles usufruam em comum e tenham condições de sobreviver (LOCKE, 1824c, p. 353). O segundo argumento, baseado na premissa de que todo ser esforça-se para manter-se vivo, afirma que a razão natural nos diz que os homens *“têm o direito de preservarem a si mesmos e, conseqüentemente, de comer e beber, bem como de valerem-se de outras coisas que a natureza lhes oferece para subsistência”* (LOCKE, 1824c, p. 352, tradução nossa).²⁴

A propriedade, nesse sentido, só é corretamente compreendida quando se

²⁴ Have a right to their preservation, and consequently to meat and drink and such other things as Nature affords for their subsistence [...].

tem em conta o pano de fundo do direito de subsistência. O direito de apropriar-se das coisas deste mundo não é axiomático, mas sim teleológico: ele deve servir ao fim de preservação da humanidade (WALDRON, 2002, p 159).

Originalmente, ninguém possui propriedade exclusiva sobre qualquer coisa na natureza. No entanto, para que possam ser úteis à subsistência, os recursos naturais precisam ser apropriados e tornarem-se parte do próprio indivíduo, de forma que ninguém mais terá nenhum direito sobre eles (LOCKE, 1824c, p. 353). Essa apropriação individual dos bens pertencentes à humanidade como um todo ocorre por meio do trabalho.

Antes de apropriarem-se de qualquer recurso, todos os indivíduos já têm a propriedade de sua própria pessoa. Na condição de seres iguais e livres, ninguém tem direito sobre os demais senão sobre si mesmo. A partir dessa premissa, Locke infere que cada um é proprietário exclusivo do labor de seu próprio corpo e do trabalho²⁵ de suas próprias mãos (LOCKE, 1824c, p. 353-354).

Ao retirar algum recurso de sua condição natural, o indivíduo acresce a ele seu trabalho, que dele se torna indissociável. Consequentemente, em razão de o trabalho ser propriedade sua, o recurso a ele misturado torna-se também sua propriedade, excluindo todo direito comum sobre a coisa trabalhada. Assim, pode-se dizer que o trabalho diferencia a propriedade comum da propriedade privada.²⁶

O trabalho não é qualquer ação humana sobre as coisas deste mundo. Só é considerado trabalho e, consequentemente, idôneo para gerar propriedade privada, a ação humana adequada para utilizar e beneficiar os recursos existentes de acordo com a finalidade que lhes é peculiar: mais uma vez estamos falando do direito de subsistência e do dever de preservação da humanidade (LOCKE, 1824c, p. 31-32). A teoria do trabalho de Locke, portanto, não pode ser dissociada do caráter teleológico do direito de propriedade (WALDRON, 2002, 160).

Contudo, a interpretação do significado desse direito de subsistência e do dever, visto como finalidade do direito de propriedade privada decorrente do trabalho, não pode ser irrealizada de forma radical. Seria equivocado entender como

²⁵ Embora Locke utilize duas palavras diferentes, *labor* e *work*, ele não faz nenhuma distinção essencial entre o significado delas. Ambas são encaradas por ele como atividades humanas que dão origem à propriedade privada (MAGALHÃES, 1985). Nesse sentido, para a fundamentação lockeana do direito de propriedade, a diferença que Hanna Arendt propõe entre *labor* e *trabalho* é irrelevante.

²⁶ TADIE (2005) faz uma observação interessante: a teoria do trabalho de Locke como fundamento da propriedade não é uma simples engrenagem do sistema capitalista, mas sim consequência de uma compreensão acerca da vocação do homem com base na doutrina calvinista.

ilegítima toda tentativa de apropriação privada para além do que é estritamente básico e necessário para sobrevivência dos indivíduos, porque isso implicaria uma defesa da economia de subsistência, em detrimento do desenvolvimento capitalista, sendo que, na verdade, a intenção de Locke era justamente o contrário. Embora o capitalismo não fosse um bem ou um fim em si mesmo, ele era visto por Locke como um sistema de produção capaz de promover o desenvolvimento da humanidade e garantir melhores condições de vida a todos.²⁷

Se por um lado a apropriação privada só é legítima quando é feita com objetivo de garantir a subsistência e, por outro lado, o caráter teleológico da propriedade privada e do trabalho não podem significar uma defesa da economia de subsistência, tendo em vista o conjunto da obra lockeana, aparentemente estamos diante de um impasse. Sua solução, porém, está contida na própria teoria de Locke: a apropriação privada aumenta a quantidade de recursos disponíveis, o que promove a preservação da humanidade. Uma pequena porção de terra bem trabalhada por alguém que dela se apropria produz muito mais do que vários hectares de terra não apropriados por ninguém e subtilizados em uma economia de subsistência (LOCKE, 1824c, p. 362).

Locke afirma categoricamente que, embora inicialmente os recursos naturais sejam propriedade comum, sua apropriação individual não depende de consentimento geral, que seria praticamente impossível de se obter. Dependendo do consentimento para apropriação seria, então, contrário à própria lei na natureza, uma vez que dificultaria a preservação da humanidade: “*se um consentimento desse tipo fosse necessário, o homem teria morrido de fome, mesmo com a abundância que Deus lhe deu*” (LOCKE, 1824c, p.354, tradução nossa).²⁸

Embora permitida pela lei natural – e até mesmo exigida, para fins de subsistência –, a apropriação individual não pode ser realizada indiscriminadamente. A própria lei da natureza impõe-lhe limites.

O primeiro limite pode ser chamado de “proibição do desperdício”. Locke diz que Deus deu as coisas do mundo aos homens para que sejam efetivamente usufruídas. Dessa forma, os indivíduos podem se apropriar de tantos recursos quanto seu trabalho lhes permita, sendo vedado apenas o acúmulo de bens que

²⁷ O capitalismo não é um elemento fundamental da teoria político-moral lockeana, embora talvez o seja para a política no sentido prudencial e histórico.

²⁸ If such a consent as that was necessary, man had starved, notwithstanding the plenty God had given him.

perecerão antes de serem utilizados (LOCKE, 1824c, p. 356). Além de ser contrário à vontade de Deus, o desperdício de recursos é também avesso à razão natural, uma vez que seria sem motivo a acumulação de recursos que não poderão ser consumidos.

Segundo Locke, nos primórdios da civilização, a proibição do desperdício, na maioria das vezes, era suficiente para regular a apropriação privada, já que havia abundância de recursos e poucos indivíduos na disputa por eles. Noutras palavras, a oferta era muito maior do que a procura, o que tornava diminuta a possibilidade de conflitos sobre a apropriação privada desses bens.

Com o crescimento da população, as questões acerca do direito de propriedade tornam-se mais complexas. À medida que o número de pessoas a procura de recursos naturais aumenta, o segundo limite ao direito de apropriação privada passa a incidir com maior vigor, embora ele exista desde sempre. Podemos chamá-lo de a “ressalva de Locke”. A primeira menção clara a ele é feita no §27 do *Segundo Tratado*:

Sendo o trabalho propriedade inquestionável de quem o exerce, nenhum homem além dele mesmo pode ter direito sobre aquilo ao que o seu trabalho foi incorporado, *pelo menos quando o que resta aos outros é suficiente e da mesma qualidade*. (LOCKE, 1824c, p. 354, tradução e grifo nossos).²⁹

De acordo com Kuntz, a ressalva tem a função de resolver o que ele chama problema da composição. Se, por um lado, os homens são iguais e livres (igualmente livres), e, por outro, os recursos são escassos, o direito de apropriação deve ser limitado reciprocamente entre os indivíduos. Para tanto, a lei natural que regula o direito de propriedade deve ser universal, isto é, deve ser igualmente válida para todos. “*Ao direito de apropriação exercido por alguns não pode corresponder a diminuição do direito de outros*” (KUNTZ, 2004, p. 116).

Esse segundo limite tem especial aplicação em relação à apropriação de terras. À medida que as civilizações foram se desenvolvendo, abandonou-se as atividades de subsistência, como caça e coleta, dando lugar a outras mais produtivas, como a agricultura e pecuária. Essas atividades, por suas características, demandam apropriação de terras, e não apenas de seus frutos.

²⁹ For this labour being the unquestionable property of the labourer, no man but he can have a right to what that is once joined to, at least where there is enough, and as good left in common for others.

Ocorre que, quando um indivíduo cerca uma área, além de privar os demais dos frutos que ela produz, também os priva de uma parte não renovável da natureza. Esse tipo de apropriação torna-se significativamente problemática em sociedades mercantis, onde a agricultura e pecuária ganham grandes proporções. Se, para Locke, no caso da caça, da coleta, da agricultura e da pecuária de subsistência não pairam dúvidas sobre a legitimidade da apropriação, uma vez que dificilmente essas atividades vão além dos dois limites impostos pela lei natural, no caso de apropriação de terras para fins mercantis a situação é diferente, já que as atividades que visam esses fins demandam grandes porções de terra. Daí surge a questão: o ato de cercar uma área de posse comum não implicaria violação do segundo limite, isto é, da ressalva de Locke, que manda reservar aos outros bens suficientes e de igual qualidade?

A resposta a essa questão depende de considerações feitas por Locke acerca do surgimento da moeda (LOCKE, 1824c, p. 364-367). Enquanto ela não existia, os indivíduos não podiam apropriar-se de mais terra do que fosse necessário para sua própria subsistência, uma vez que o que fosse produzido em excesso pereceria. Com o surgimento da moeda, a proibição do desperdício é contornada: os bens perecíveis podem ser convertidos em pecúnia. Assim, torna-se possível o acúmulo de bens, representados pela moeda. Nesse contexto monetário, os indivíduos podem produzir mais do que o necessário para sua subsistência imediata, limitados apenas pela ressalva de Locke, já que o desperdício é evitado com a troca de bens perecíveis por moeda.

A moeda, portanto, torna legítimo o acúmulo de bens para além do necessário à subsistência. Por outro lado, ela não evita, por si mesma, o segundo limite, isto é, a ordem de deixar aos outros bens suficientes e de igual qualidade.

Para legitimar a apropriação de terras mesmo diante do segundo limite, Locke lança mão de um argumento baseado em constatações econômicas:

aquele que se apropria de terras pelo seu trabalho não diminui o estoque comum da humanidade: isso porque as provisões, que servem de suporte à vida humana, produzidas por um acre de terra cercada e cultivada, são [...] dez vezes maiores do que aquelas produzidas por um acre de terra comum de igual riqueza porém não cultivada. (LOCKE, 1824c, p. 359, tradução nossa)³⁰

³⁰ he who appropriates land to himself by his labour, does not lessen, but increase the common stock of mankind: for the provisions serving to the support of human life, produced by one acre of enclosed

Esse argumento só faz sentido quando inserido em um contexto onde comércio e a moeda existem, pressupondo que a existência de ambos beneficia a todos. Primeiro, porque a produção para além do necessário à subsistência é possível apenas quando os bens perecíveis são trocados por outros que não o são. O benefício da multiplicação dos frutos da terra através do trabalho não poderia ser revertido à humanidade como um todo se não houvesse a possibilidade de troca, isto é, o comércio. Segundo, porque aqueles que eventualmente não sejam proprietários de terras continuam sendo proprietários de sua própria pessoa e, conseqüentemente, de seu trabalho. Sendo propriedade sua, os indivíduos podem dispor de seu trabalho da maneira que lhes for mais conveniente, trocando-o por outros bens.³¹

Convém ressaltar, nesse raciocínio, que Locke acreditava que o aumento da produtividade das terras apropriadas em larga escala compensaria a falta de terras disponíveis para os outros. Para ele, o aumento da produção total seria revertido em benefício daqueles que ficaram sem terra suficiente, mas que ainda podem dispor de seu trabalho. Isso fica claro no §41 do *Segundo Tratado*:

Não pode existir demonstração mais evidente desse fato do que as várias nações americanas, que são ricas em terras e pobres em todos os confortos da vida; a quem a Natureza proveio tão generosamente quanto a qualquer outro povo com os recursos em abundância — i.e., um solo fértil, apto a produzir abundantemente o que pode servir de alimento, vestuário e prazer; ainda assim, em razão da falta de trabalho para melhorar a terra, não possuem um centésimo das conveniências que nós gozamos, e um rei de um território tão vasto e produtivo se alimenta, se aloja e se veste pior que um diarista na Inglaterra. (LOCKE, 1824c, p. 362, tradução nossa)³²

and cultivated land, are [...] ten times more than those which are yielded by an acre of land of an equal richness lying waste in common.

³¹ A percepção de Locke acerca das relações entre trabalho e capital pode parecer, hoje em dia, uma defesa voraz do sistema capitalista em detrimento de todos os trabalhadores ou, no mínimo, uma demonstração de grande inocência. Mas essa aparência é enganosa. Locke, que escreveu suas principais obras no século XVII, ainda não tinha a “consciência atormentada por quaisquer efeitos desumanizantes da transformação do trabalho em mercadoria; na ausência dessas repugnâncias morais, não havia razão para que não achasse natural a relação salarial” (MACPHERSON, 1979, p. 229-230).

³² There cannot be a clearer demonstration of anything than several nations of the Americans are of this, who are rich in land and poor in all the comforts of life; whom Nature, having furnished as liberally as any other people with the materials of plenty — i.e., a fruitful soil, apt to produce in abundance what might serve for food, raiment, and delight; yet, for want of improving it by labour, have not one hundredth part of the conveniencies we enjoy, and a king of a large and fruitful territory there feeds, lodges, and is clad worse than a day labourer in England.

Assim, Locke acredita que a apropriação desigual realmente aumenta a quantidade de bens de todos e garante de maneira mais eficiente o direito de subsistência e a preservação da humanidade. Se em determinado momento já não sobra mais tanta terra de mesma qualidade e em quantidade suficiente para os demais, ao mesmo tempo sobra vida baste e tão boa, ou até mesmo melhor para todos. E, considerando que o direito de subsistência é o ponto de partida para construção da teoria da propriedade lockeana, a possibilidade de melhorar a vida de todos por meio da apropriação desigual é perfeitamente legítima na visão de Locke. Nesse sentido, Macpherson afirma:

quando os resultados da apropriação além do limite inicial são medidos pelo teste fundamental (provimento das necessidades vitais, para todos os outros), mais do que pelo teste instrumental (disponibilidade de terras bastantes para que delas os outros tirem suas necessidades), a apropriação além do limite assume uma virtude positiva. (MACPHERSON, 1979, p. 224-224)

Essa interpretação evidencia que os dois limites à apropriação até então mencionados, a *proibição do desperdício* e a *ressalva de Locke*, são apenas instrumentos garantidores do direito de subsistência, que é a base da teoria da propriedade lockeana. Contudo, esse direito à subsistência não se restringe aos indivíduos em si mesmos, mas se expande à humanidade como um todo³³. Nesse sentido, Ashcraft afirma:

Tendo em vista a estrutura do argumento moral de Locke, o bem-estar dos indivíduos deve ser encarado não apenas a partir do aspecto material, mas também como um cumprimento progressivo da obrigação de preservar a humanidade por meio de melhorias das condições que tornam essa tarefa possível. (ASHCRAFT, 1994, p. 248, tradução nossa)³⁴

A apropriação desigual, portanto, é legítima não porque beneficia particularmente os indivíduos, mas porque, na visão de Locke, favorece a preservação da humanidade como um todo.

Há, ainda, segundo Waldron (2002), um terceiro limite ao direito de

³³ Interpretação diferente é dada por Macpherson (1979), para quem Locke consegue, através do argumento do surgimento do dinheiro, retirar todos os limites da lei natural incidentes sobre o direito de propriedade. Dessa forma, a apropriação desigual não estaria limitada pela necessidade de observar ao comando de preservação da humanidade, oriundo da lei natural.

³⁴ Given the structure of Locke's moral argument, this means that the well-being of the individuals must be viewed not merely in material terms but also as a progressive fulfillment of the obligation to preserve mankind by improving the conditions that make the execution of this obligation possible.

propriedade na teoria de Locke, que age em conjunto com a ressalva: trata-se do *princípio da caridade*, que exige dos proprietários a cessão de parte da abundância de suas posses para suprir a necessidade dos necessitados e garantir-lhes o direito de subsistência. Esse princípio é abordado no §42 do *Primeiro Tratado*, que diz o seguinte:

Deus, Senhor e Pai de todos, não deu a nenhum de seus filhos tal direito de propriedade sobre as coisas deste mundo, mas deu ao seu irmão necessitado o direito à parte abundante de seus bens; dessa forma, isso [o direito à parte abundante] não lhe pode ser negado de maneira justa quando as necessidades prementes precisam ser atendidas [...]. Assim como a **justiça** dá a cada homem o direito ao produto de seu trabalho honesto e à justa aquisição da herança de seus ascendentes, a **caridade** dá a todo homem o direito sobre a abundância dos bens dos demais, o quanto baste para satisfazer suas necessidades extremas, quando não houver outro meio de garantir sua sobrevivência. (LOCKE, 1824c, p. 242-243, tradução e grifos nossos)³⁵

A diferença que Locke faz entre justiça e caridade não é acidental. Ela prenuncia a distinção que as teorias liberais contemporâneas fazem entre exigências de justiça e exigências morais em sentido estrito.

As teorias liberais contemporâneas tratam a caridade, quando muito, como uma obrigação moral, mas não jurídica, uma vez que ela escapa dos limites do conceito de justiça que defendem (WALDRON, 2002). As propostas de Rawls (2008) e Nozick (1974), por exemplo, não elencam a caridade como um dever cujo cumprimento pode ser legitimamente exigido mediante coação.

Contudo, no que se refere à distinção feita por Locke, é preciso estar atento ao significado que o dever de caridade tem em sua teoria. No aspecto moral, a caridade pode ser considerada, como o é para os cristãos, um dever positivo (exige uma conduta ativa do agente) que cabe a todos os indivíduos: todos têm o dever de diligenciar para preservar a humanidade, tanto na sua própria pessoa quanto na do próximo, tendo em vista ser essa a vontade de Deus. Por outro lado, para a política, a caridade configura apenas uma limitação ao direito de propriedade. Essa limitação, no que tange aos necessitados, corresponde ao direito de se apropriar da

³⁵ God, the Lord and Father of all, has given no one of his children such a property in his peculiar portion of the things of this world, but that he has given his needy brother a right to the surplusage of his goods; so that it cannot justly be denied him, when his pressing wants call for it [...]. As justice gives every man a title to the product of his honest industry, and the fair acquisitions of his ancestors descended to him; so charity gives every man a title to so much out of another's plenty as will keep him from extreme want, where he has no means to subsist otherwise.

abundância dos bens dos demais, caso não haja alternativa para garantir sua subsistência. Em relação aos que possuem bens em abundância, a exigência imposta pelo princípio da caridade não configura um dever positivo, mas sim uma limitação ao direito de propriedade, que é preterido quando em conflito com o direito de subsistência: os proprietários não podem impedir, legitimamente, o acesso à abundância de seus bens por parte dos necessitados que não tenham outro meio para sobreviver.

Dessa forma, não sendo justo negar o acesso à abundância de bens por parte dos necessitados, ninguém que o negue pode reivindicar que está exercendo legitimamente seu direito de propriedade (WALDRON, 2005, p. 91), uma vez que ele existe em função do direito de subsistência. O direito de propriedade sobre bens que extrapolem as necessidades básicas do proprietário é preterido pelo direito de subsistência dos necessitados.

Quando visto por esse ângulo, isto é, como princípio limitador do direito de propriedade, a caridade abandona seu aspecto moral no sentido estrito, deixando de ser simplesmente um elemento pertinente à teologia cristã presente no pensamento de Locke. O direito de subsistência, que é a base do direito de propriedade e para qual o princípio da caridade está voltado, pode ser fundamentado tanto em premissas teológicas quanto em argumentos seculares, conforme já mencionado no presente trabalho. Se o dever de caridade significa tão somente uma garantia do direito de subsistência, por meio da imposição de um limite ao direito de propriedade privada sobre os bens em abundância, e uma vez que o direito de propriedade em Locke só é bem compreendido quando se tem em vista o objetivo de preservação da humanidade e de garantia do direito de subsistência, não há razões para considerá-lo incompatível com sua teoria política. Não obstante o princípio da caridade corresponder a um elemento importante da doutrina cristã, sua inclusão na teoria política de Locke não depende, necessariamente, da aceitação de suas premissas teológicas.

Nesse sentido, a limitação ao direito de propriedade decorrente do princípio da caridade pode ser legitimamente imposta mesmo de forma coercitiva. Para tanto, devem ocorrer, cumulativamente: 1) existência de bens de propriedade privada em abundância; 2) existência de indivíduos que estejam necessitados de recursos básicos para sobreviverem e 3) que não dispõem de outro meio para consegui-los,

senão apropriando-se de parte do que é abundante das posses dos demais. Preenchidos esses requisitos, o exercício do direito de propriedade privada sobre os bens abundantes pode ser legitimamente limitado pelos necessitados, que têm direito de apropriarem-se deles para garantir sua subsistência. Essa apropriação por parte dos necessitados, porém, deve restringir-se ao que for abundante e tem de ser apenas suficiente para suprir suas necessidades básicas³⁶.

2.4 O surgimento da sociedade civil

Marcado pela aplicação privada da lei, o estado de natureza apresenta três problemas, que podem degenerá-lo em um estado de guerra, caracterizado pelo uso da força em detrimento da lei da natureza. Porque, embora capazes de conhecer e cumprir a lei da natureza, nem todos os indivíduos se dispõem a agir de acordo com ela. Os três problemas são: problema de interpretação da lei natural; problema de parcialidade do juiz; problema da ineficácia executiva.

O problema de interpretação da lei natural é caracterizado pela possibilidade de os indivíduos, ao interpretarem a lei natural, o fazerem em um sentido que lhes seja excessivamente favorável. De maneira semelhante, o problema de parcialidade do juiz é caracterizado pela dificuldade de os indivíduos serem julgadores e executores de sua própria causa, o que lhes induz a agir guiados por impulsos irracionais e, não raramente, extrapolar os limites da lei natural. Por fim, o problema da ineficácia executiva está relacionado à dificuldade de impor o cumprimento da lei no estado de natureza, uma vez que os indivíduos podem contar apenas com própria força e com a daqueles que concordarem em lhes ajudar a exigir seus direitos, ao passo que o agressor poderá resistir à execução da lei, tornando a empreitada perigosa e até mesmo destrutiva (LOCKE, 1824c, p. 412-413).

Sendo assim, embora a liberdade seja um direito natural, seu exercício no estado de natureza é incerto e está constantemente exposto a violações. Em razão disso, Locke afirma que os indivíduos, diante dos problemas inerentes ao estado de natureza, são levados a abdicar de sua liberdade natural e a submeter-se a uma autoridade política, organizando-se sob a forma de uma sociedade civil³⁷, mediante

³⁶ A ideia de “necessidades básicas” será novamente abordada, com mais vagar, quando for criticada a teoria de Robert Nozick. Será preciso esclarecer o que está contido nessa ideia, para mensurar de forma mais precisa, as implicações do princípio da caridade sobre o direito de propriedade privada.

³⁷ Locke utiliza os termos “sociedade civil” e “sociedade política” para se referir à mesma coisa. Isso

consentimento de todas as partes afetadas. A sociedade civil surge, então, do acordo dos indivíduos, de um contrato para instituir um juiz imparcial para julgar os conflitos e fazer cumprir a lei, conforme regras preestabelecidas conjuntamente pelos próprios interessados, observados os limites impostos pela lei da natureza (LOCKE, 1824c, p. 414-415).

De acordo com Ashcraft (1968, p. 905), a sociedade civil possui duas características principais, que a distinguem do estado de natureza: uma característica estrutural, que diz respeito à maneira como a sociedade civil é organizada, e uma característica político-moral, consistente no consentimento como base e origem da sociedade civil.

No que tange à característica estrutural, a sociedade civil se diferencia do estado de natureza em razão da instituição de um julgador imparcial vinculado a um sistema de normas positivas que visam regular os conflitos entre os indivíduos da comunidade política, garantindo eficácia à lei natural (LOCKE, 1824c, p. 388-389). Não basta, portanto, a simples convergência de esforços entre os indivíduos para dar origem à sociedade civil; é necessário instituir, de forma consentida, um julgador imparcial, que deverá decidir de acordo com leis criadas pela comunidade.

A característica político-moral, por sua vez, demanda uma abordagem mais minuciosa. De acordo com Locke, a legitimidade do poder político está indissociavelmente ligada ao consentimento de todos os indivíduos por ele afetados (LOCKE, 1824c, p. 394). O fundamento dessa afirmação está na identificação de todos os indivíduos como iguais e livres, inexistindo autoridade terrena naturalmente legítima, de forma que não há subordinação transitiva entre eles.

Em razão disso, a passagem do estado de natureza, onde os indivíduos gozam de liberdade natural, para a sociedade civil, na qual a liberdade é regulada não apenas pela lei natural mas também por leis positivas criadas por uma autoridade política, depende de um acordo entre eles para se unirem e formarem uma comunidade, com intuito de garantir *“o seu conforto, segurança e convivência pacífica uns com os outros, usufruindo, de forma segura, de sua propriedade”* (LOCKE, 1824c, p. 394, tradução nossa).³⁸

fica evidente, dentre outras passagens, no título do capítulo sete do Segundo Tratado (LOCKE, 1824c, p. 383). Para os fins almejados neste trabalho, quando não houver nenhuma observação sobre a terminologia utilizada, as palavras “Estado” e “governo” devem ser entendidas no mesmo sentido de “sociedade civil” e “sociedade política”.

³⁸ for their comfortable, safe, and peaceable living one amongst another, in a secure enjoyment of their

O poder político oriundo desse acordo tem o papel precípua de proteger a vida, a liberdade e bens³⁹ dos membros da sociedade civil, promovendo a convivência pacífica e a segurança entre eles (LOCKE, 1824c, p. 418). Para tanto, a sociedade civil não concede esses direitos aos indivíduos, mas apenas os reconhece e protege, uma vez que a vida, a liberdade e a propriedade são direitos naturais e, por conseguinte, independem de consentimento de quem quer que seja.

Com relação ao consentimento originário para instituição da sociedade civil, os indivíduos que estão no estado de natureza firmam um contrato entre si, saindo da condição natural e passando para condição política. Contudo, aqueles que vêm depois do pacto inicial não são perguntados se concordam ou não com a instituição da sociedade civil, isto é, não lhes é dada a oportunidade de manifestar seu consentimento.⁴⁰

Para resolver o problema daqueles que não participam do contrato original, Locke sugere a distinção entre consentimento expresse e consentimento tácito. O consentimento expresse equivale à manifestação da vontade dos indivíduos que participam do contrato original de instituição da sociedade civil. O consentimento tácito, por sua vez, é dado pelos indivíduos que, inobstante não terem participado do pacto original, possuam qualquer bem ou desfrutem de qualquer parte dos domínios do governo, obrigando-se, dessa forma, a obedecer as leis desse governo, como todos os demais que a elas estão submetidos (LOCKE, 1824c, p. 409).⁴¹

Ao concordarem expressa ou tacitamente com a instituição da sociedade civil, Locke afirma que os indivíduos, de maneira recíproca, abrem mão de dois direitos naturais: o primeiro, *“de fazer tudo o que achar conveniente para preservar-se a si mesmo e aos demais, dentro dos limites da lei da natureza”*; o segundo, *“o poder de punir os crimes cometidos contra a lei [da natureza]”* (LOCKE, 1824c, p. 413, tradução nossa).⁴²

proprieties [...].

³⁹ Para Locke, “vida, liberdade e bens” podem ser designados, genericamente, pela palavra “propriedade”. Ele faz isso em diversas passagens, como nos §§ 87, 123 e 173 do Segundo Tratado (LOCKE, 1824c). Neste trabalho, quando não houver nenhuma observação específica, “propriedade” significa “vida, liberdade e bens”.

⁴⁰ Como já foi dito neste trabalho, Locke encara o estado de natureza tanto como um fato quanto como uma descrição moral da condição humana. Assim, a argumentação acerca do primeiro pacto instituidor da sociedade civil prescinde de comprovação fática, bastando que seja construído através de um raciocínio coerente.

⁴¹ Analisaremos a solidez desse argumento na oportunidade em que as ideias de Nozick forem apresentadas.

⁴² to do whatsoever he thinks fit for the preservation of himself and others within the permission of the law of nature [...]. the power to punish the crimes committed against that law [of nature].

O primeiro direito é renunciado no estado de natureza para ser reassumido na sociedade civil, que passa a regulá-lo mediante leis positivas (LOCKE, 1824c, p. 414). O limite do direito de autopreservação deixa de ser medido pela conveniência individual e pela lei natural, para ser medido por esta e pelas leis criadas pela sociedade civil.

Da mesma forma, ao segundo direito, qual seja, o direito individual de punir, todos renunciam, comprometendo-se a empenhar suas forças para ajudar o poder executivo da sociedade, conforme a lei positiva exigir (LOCKE, 1824c, p. 414).

Ao abrir mão desses direitos, os indivíduos outorgam à autoridade política poder para instituir leis que regulem seus arbítrios e para executar a lei natural. Eles convergem suas vontades para criar um sistema comum capaz de impor, de forma mais eficaz, o cumprimento da lei natural e, conseqüentemente, capaz de manter a paz (LOCKE, 1824c, p. 389). Contudo, isso não implica a aquisição, pela autoridade política, de algum poder ou direito que os indivíduos já não possuam no estado de natureza. A autoridade política é, outrossim, mandatária de todos os seus constituintes, que lhe outorgam os poderes e direitos necessários para cumprir o papel de protetora da vida, da liberdade e da propriedade. Os limites do poder político são, portanto, os direitos naturais dos indivíduos cujas vontades convergem para criação da sociedade civil.

De acordo com Locke, a primeira e fundamental lei positiva estabelecida pela sociedade civil é a que dá origem ao poder legislativo, tratado por Locke como o mais importante elemento da estrutura da sociedade civil, ao qual é atribuída a função de criar as demais leis em nome de todos, dentro dos limites da lei natural:

Sendo o grande objetivo dos homens, ao entrarem na sociedade, o gozo de suas propriedades em paz e segurança; e sendo as leis estabelecidas na sociedade o instrumento e meio de garantir isso, a primeira e fundamental lei positiva de toda comunidade política refere-se à instituição do poder legislativo; assim como a primeira lei natural fundamental, que deve reger até mesmo o próprio legislativo, é a preservação da sociedade e (na medida em que corresponder ao bem público) de todas as pessoas que nela se encontram. (LOCKE, 1824c, p. 416, tradução nossa)⁴³

Para guiar as decisões desse poder, Locke afirma que o critério da maioria

⁴³ The great end of men's entering into society being the enjoyment of their properties in peace and safety, and the great instrument and means of that being the laws established in that society; the first and fundamental positive law of all common-wealths is the establishing of the legislative power; as the first and fundamental natural law, which is to govern even the legislative itself, is the preservation of the society, and (as far as will consist with the public good) of every person in it.

deve prevalecer, salvo estipulação em contrário daqueles que o constituíram, sob pena de o legislativo se tornar inoperante:

nas assembleias com poder para agir por meio de leis positivas, quando a lei positiva que a elas deu origem não estabelece nenhum número, a ação da maioria passa como ação de todos e é obviamente vinculativa, uma vez que possui, pela lei da natureza e da razão, o poder de todos. (LOCKE, 1824c, p. 395, tradução nossa)⁴⁴

Dessa maneira, todos os integrantes da sociedade civil estão sujeitos à vontade da maioria. Porém, como já mencionado anteriormente, o poder político não pode tudo: os limites de sua atuação advêm dos direitos naturais dos indivíduos, os quais, uma vez desrespeitados, rompem o contrato firmado entre os membros da sociedade civil e a autoridade política, colocando-os em estado de guerra.

2.5 Os limites do poder político

O consentimento para instituir a sociedade civil e a consequente renúncia de certos direitos naturais têm um objetivo específico e muito bem delimitado por Locke: a preservação da vida, liberdades e bens, genericamente designadas por propriedade (LOCKE, 1824c, p. 412). Considerando que os direitos individuais são naturalmente existentes e independem de outorga de quem quer que seja, o único motivo que leva os indivíduos a deixarem sua condição natural para ingressarem em uma sociedade civil é a perspectiva de melhor proteção de sua propriedade (LOCKE, 1824c, p. 416). Por esse motivo, Locke defende que o cumprimento desse objetivo torna-se condição indispensável para manutenção da legitimidade do poder político.

Para manter-se legítimo, o poder político não pode decidir arbitrariamente sobre a vida e bens das pessoas sob seu comando, porque ele não é mais do que fruto da convergência de poderes individuais de todos os membros da sociedade civil, que deles abrem mão em favor de todos. Dessa forma, o poder político não goza de prerrogativas que já não existam individualmente no estado de natureza. Uma vez que ninguém, na condição natural, tem o direito de violar

⁴⁴ in assemblies empowered to act by positive laws where no number is set by that positive law which empowers them, the act of the majority passes for the act of the whole, and of course determines; as having, by the law of Nature and reason, the power of the whole.

indiscriminadamente a propriedade dos demais, da mesma forma o poder político não pode agir assim.

As obrigações impostas pela lei da natureza não deixam de existir na sociedade civil. Elas devem “*ser estabelecidas de forma mais precisa e sancionadas por leis humanas que lhes anexem penalidades para garantir seu cumprimento*” (LOCKE, 1824c, p. 418, tradução nossa).⁴⁵ Dessa forma, a lei da natureza permanece como lei eterna para todos os homens, sejam cidadãos comuns ou governantes, de forma que as leis positivas devem a ela ser conformes.

Ainda visando proibir a arbitrariedade, Locke diz que o “*poder que comanda [a sociedade civil] deve governar por meio de leis declaradas e aceitas, e não por ordens improvisadas e resoluções imprecisas*” (LOCKE, 1824c, p. 420, tradução nossa).⁴⁶ A intenção é evitar que pessoas ou grupo de pessoas mal intencionadas assumam o poder político e o exerçam segundo seus próprios interesses particulares, em detrimento de toda a sociedade.

Essas mesmas leis criadas pelos homens, por outro lado, devem veicular claramente os deveres de cada um, governantes e governados, especificando as exigências da lei da natureza de forma precisa. As leis positivas são necessárias tanto para manter o poder político dentro dos limites da lei da natureza, para que ele se mantenha legítimo, quanto para evitar interpretações conflituosas acerca das exigências da lei natural, garantindo, consequentemente, segurança jurídica e paz entre todos os membros da sociedade civil (LOCKE, 1824c, p. 420-421).

O poder político também não pode elevar os tributos incidentes sobre a propriedade das pessoas, salvo quando houver consentimento de todos, seja individualmente ou por meio de seus representantes eleitos (LOCKE, 1824c, p. 423). Essa limitação decorre do objetivo de instituição da sociedade civil. Sendo a intenção preservar a propriedade, não é legítimo ao poder político privar as pessoas, por meio de tributação, parcial ou totalmente de seus bens. Nesse sentido, cabe ao governo, através de leis positivas, regular o exercício do direito de propriedade entre os membros da comunidade política, mas em hipótese nenhuma está autorizado a tolher esse direito, salvo se houver consentimento para tanto (LOCKE, 1824c, p. 422) ou incidência de algum dos limites naturais ao direito de propriedade.

⁴⁵ [The obligations of the law of nature] are drawn closer, and have by human laws known penalties annexed to them, to enforce their observation.

⁴⁶ the ruling power [of the commonwealth] ought to govern by declared and received laws, and not by extemporary dictates and undetermined resolutions

Por fim, o governo não pode delegar a atividade de fazer leis para outra pessoa ou grupo, salvo se houver consentimento daqueles que o instituíram e lhes outorgaram poderes para lhes governar (LOCKE, 1824c, p. 423).

2.6 A tirania e o direito de resistência

Sendo o governo apenas o mandatário dos indivíduos, o exercício do poder político está limitado pelos objetivos que os levaram a instituir a sociedade civil, qual seja, a preservação da propriedade. Caso esse objetivo seja desrespeitado, o governo perde legitimidade e torna-se tirânico. Tirania, segundo Locke, “*é o exercício do poder para além do direito*” (LOCKE, 1824c, p. 457, tradução nossa).⁴⁷

A degeneração de um governo legítimo em tirânico é causada pela perda da confiança depositada nele pelos seus mandatários. Como consequência disso, os indivíduos são colocados em estado de guerra com o governo e têm direito de resistir às suas ordens:

utilizar a força sobre o povo sem autoridade e de forma contrária à confiança que lhe foi concedida configura, por si só, estado de guerra com as pessoas, que têm direito de reinstaurar seu legislativo no exercício do poder. Se o povo instituiu um legislativo, é porque ele exerce o poder de fazer leis, seja em uma data precisa e fixada, seja em caso de necessidade; cada vez que uma força qualquer impede o poder legislativo de prestar à sociedade um serviço assim necessário, o povo, cuja segurança e preservação estão em jogo, tem o direito de destituí-lo pela força. Em todos os estados e em todas as condições, o verdadeiro recurso contra a força exercida sem autoridade é opor-se a ela pela força. (LOCKE, 1824c, p. 430, tradução nossa)⁴⁸

Conforme foi dito no início deste capítulo, a teoria política de Locke tem o principal objetivo de legitimar o direito de resistência. Diante desse objetivo, a argumentação acerca dos direitos naturais dos indivíduos, anteriores ao Estado, é de suma importância. Ao fundamentar os direitos individuais fora da sociedade civil, Locke legitima a insurgência do povo contra o governante, caso não cumpra o dever

⁴⁷ tyranny is the exercise of power beyond right

⁴⁸ using force upon the people without authority, and contrary to the trust put in him that does so, is a state of war with the people, who have a right to reinstate their legislative in the exercise of their power: for having erected a legislative, with a intent they should exercise the power of making laws, either at certain set times, or when there is need of it; when they are hindered by any force from what is so necessary to the society, and wherein the safety and preservation of the people consists, the people have a right to remove it by force. In all states and conditions, the true remedy of force without authority, is to oppose force to it.

que lhe foi atribuído por meio do pacto entre os membros da sociedade. O poder político é constituído pelo e para o próprio povo. Por esse motivo, as pessoas só devem obediência ao governante enquanto houver legitimidade no exercício desse poder.

Contudo, não é qualquer ingerência por parte do governo que configura estado de guerra com os governados. É necessário que o povo considere que as ações de uso equivocado do poder político constituem uma longa sucessão de abusos tendentes para o rompimento da confiança depositada no governo (LOCKE, 1824c, p. 472). Pode-se dizer, então, que o direito de resistência nasce de violações graves e reiteradas do pacto, perpetradas pelo governo.

Locke é bastante preciso ao afirmar que a ruptura do pacto por abuso do poder político é causado por um verdadeiro ato de rebelião do governo, enquanto a resistência do povo não o é (LOCKE, 1824c, p. 473). Pelo contrário, o direito de resistência na sociedade civil está de acordo com a lei natural, uma vez que visa preservar a vida, a liberdade e os bens de todos contra a tirania do governo. Quem se rebela contra a lei natural é o governo tirânico, e não o povo que resiste.

Sendo assim, a tirania, que é a utilização da força para além do direito, pode ser resistida também com a força daqueles que têm seus direitos violados pelo governante, sem que isso configure qualquer desrespeito à lei da natureza. Trata-se, na verdade, de uma das formas de garantir a preservação da vida, liberdade e bens, direito que decorre da própria lei da natureza.

2.7 O conceito e a função do direito em Locke

Ao expor suas ideias acerca dos limites do poder político, Locke confere às leis positivas a função de esclarecer e impor as obrigações oriundas da lei da natureza (LOCKE, 1824c, p. 420-421), que não está escrita em lugar nenhum, mas pode ser acessada por todo ser racional. Como já foi dito, o objetivo principal da criação de leis é garantir uma interpretação menos arbitrária da lei natural, seja por parte do governo, sejam por parte dos próprios governados, a fim de garantir segurança jurídica e paz. Nesse sentido, a legitimidade do poder político para criar leis positivas não torna sem efeito a lei da natureza; pelo contrário, deve garantir que ela seja cumprida.

A defesa de Locke do direito de resistência evidencia que o caráter jurídico de uma lei positiva é perdido quando ela vai de encontro à lei da natureza, cuja natureza é político-moral. Pode-se dizer que a conexão entre lei da natureza e leis positivas é, para Locke, classificadora (ALEXY, 2009): leis criadas pelos indivíduos que sejam injustas do ponto de vista da lei da natureza não são, por razões conceituais, normas jurídicas e, por esse motivo, podem ser legitimamente resistidas. Ressalte-se, porém, que a injustiça deve ser tal e/ou com tamanha frequência que dê azo à perda da confiança depositada pelo povo no governo (LOCKE, 1824c, p. 473).

Embora a palavra “justiça” seja pouco utilizada nos *Tratados sobre o Governo Civil*, da construção da teoria política de Locke é possível deduzir uma ideia de justiça, caracterizada pela preocupação incessante em proteger os direitos naturais dos indivíduos, genericamente chamados de propriedade. Justiça pode ser definida da seguinte maneira:

é uma combinação das ideias de preservação da propriedade e de igualdade formal. Justiça, ou a igual preservação da propriedade, é o modo equitativo e imparcial de possuir, administrar e restaurar a propriedade, como exemplificado pelo tratamento dispensado aos litigantes por um juiz imparcial que aplica uma lei equitativa. (SHIMOKAWA, 2003, p. 70, tradução nossa)⁴⁹

Embora a ideia de preservação da propriedade já esteja presente no estado de natureza, é somente por meio da instituição da sociedade civil que ela se aperfeiçoa. Com efeito, ao unirem suas vontades e forças para criação de uma sociedade política, os indivíduos viabilizam uma proteção mais rigorosa de sua propriedade, valendo-se, a partir de então, não apenas de sua própria força, mas da força de todos os membros da sociedade (LOCKE, 1824c, p. 387-388). Transferem, pois, seus poderes individuais para as mãos do governante, que assume o papel de julgador imparcial, que deve utilizá-los para o bem de todos, dentro dos limites da lei natural e das leis positivas criadas pela sociedade política.

A igualdade formal, por sua vez, decorre da igualdade natural: os indivíduos são igualmente livres de acordo com a lei natural (LOCKE, 1824c, p. 387) e,

⁴⁹ Locke's concept of justice [...] is a combination of the idea of preserving property and that of formal equality. Justice, or the equal preservation of property, is the equal or impartial mode of leaving, determining, and restoring property, as exemplified in the treatment of litigants by an impartial judge who applies an equal law.

portanto, não devem ser tratados de maneira distinta pelas leis positivas. Contudo, só faz sentido falar em igualdade formal quando existe sociedade civil e, conseqüentemente, há um poder responsável por fazer leis positivas.

As bases da justiça estão no estado de natureza, porém a justiça só se realiza dentro da sociedade civil, uma vez que somente a comunidade política fornece condições de aplicação equânime da lei, por meio de um julgador imparcial, cumprindo, dessa forma, sua função de preservar a propriedade.

Por serem as leis positivas essenciais para organização da sociedade civil, e por esta ser indispensável para plena realização da justiça, não há incorreção alguma, do ponto de vista da teoria lockeana, em afirmar que o direito cumpre a função de efetivar a justiça. Com base no argumento da conexão necessária entre lei da natureza e leis positivas, pode-se dizer, ainda, que o direito só é legítimo quando atende às exigências da justiça, sintetizadas pela ideia de preservação da propriedade.

Para cumprir sua função, o direito deve ser composto precipuamente por normas de conduta que regulam, de forma negativa, a externalização da liberdade dos membros da sociedade civil, porque, como já foi abordado neste capítulo, a argumentação político-moral de Locke não lida com a totalidade das questões morais, mas apenas com aquelas que dizem respeito aos direitos naturais, que visam a preservação da humanidade, mediante imposição de limites à liberdade de todos e a garantia do direito de subsistência, que é a base do direito de propriedade.

Com efeito, não há nenhuma obrigação positiva imposta pela lei da natureza, mas tão somente comandos de *não fazer*: não apropriar-se das coisas além dos limites da lei natural, não matar, não roubar, não ferir, etc. Mesmo o princípio da caridade, em seu aspecto político, tem um caráter negativo: não impedir que os necessitados se apropriem dos bens particulares em abundância, desde que não tenham outra maneira de garantir sua subsistência. As leis positivas, por sua vez, devem apenas especificar esses comandos negativos advindos da lei da natureza.

Note-se que a expressão “normas que regulam de forma negativa” está de acordo com a ideia de liberdade defendida por Locke, consistente na prerrogativa, que assiste a todos os indivíduos, de agir conforme bem entenderem, dentro dos limites da lei da natureza, “*sem pedir autorização de nenhum outro homem nem*

depende de sua vontade” (LOCKE, 1824c, p. 339, tradução nossa).⁵⁰ Não por acaso, ao se referir a essa concepção de liberdade, Berlin (2002) utiliza a expressão *liberdade negativa*, que significa o âmbito no qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros.

⁵⁰ without asking leave or depending upon the will of any other man.

3 A PROPOSTA LIBERTÁRIA DE ROBERT NOZICK

Para Robert Nozick (1974), a liberdade consiste no direito fundamental de todo homem viver segundo suas próprias escolhas, dispondo de seus bens e tempo como bem entender, direito que possui como único limite o respeito à igual liberdade dos outros. Essa afirmação é baseada, em grande medida, nas ideias de John Locke, aliada a alguns elementos da filosofia moral kantiana.

A apropriação das ideias lockeanas por Nozick enfatiza dois pontos principais: o estado de natureza e a teoria da propriedade. Nozick lança mão do estado de natureza para justificar, mais do que descrever uma realidade histórica, a origem da sociedade civil e, para isso, recorre à ideia de direitos naturais nitidamente inspirada em Locke.

Nozick não está preocupado em encontrar a explicação correta sobre o surgimento do Estado; basta que sua argumentação dê conta de um processo legítimo pelo qual um Estado *poderia* surgir. A esse tipo de argumentação, Nozick dá o nome de *explicação potencial fundamental* (NOZICK, 1974, p. 6-9).

Uma *explicação potencial fundamental*, embora possa não corresponder à realidade histórica de algo, nesse caso o Estado, proporciona importantes esclarecimentos sobre o tema. Em primeiro lugar, porque, numa perspectiva político-moral, o que conduz a investigação são questionamentos acerca da legitimidade do Estado, cujas respostas não são adequadamente respondidas por uma abordagem estritamente histórica.⁵¹ Em segundo lugar, porque mesmo se a intenção fosse descrever a realidade histórica da origem do Estado, saber como ele poderia ter surgido e, caso não tenha surgido de uma determinada maneira, por que razão ocorreu diferentemente, traz esclarecimentos políticos importantes (NOZICK, 1974, p. 8-9).

Para Nozick uma teoria do estado de natureza nos moldes da explicação potencial fundamental é adequada aos seus propósitos:

Uma teoria do estado de natureza que inicia com descrições gerais fundamentais das ações moralmente permitidas e proibidas, e das razões profundas pelas quais algumas pessoas, em qualquer sociedade, violariam essas restrições morais, e prossegue descrevendo como um estado surgiria desse estado de natureza, servirá para os nossos propósitos explicativos, *mesmo que nenhum estado nunca tenha surgido dessa maneira.* (NOZICK,

⁵¹ Ver capítulo 2.1.

1974, p. 7, tradução nossa)⁵²

Além disso, considerando a intenção de Nozick de levar os argumentos anarquistas a sério, o estado de natureza corresponde à “*melhor situação anárquica que se pode razoavelmente esperar. Por esse motivo, investigar sua natureza e seus defeitos é fundamental para se decidir se deve haver ou não um Estado em vez de anarquia*” (NOZICK, 1974, p. 5, tradução nossa).⁵³

Em relação à teoria da propriedade de Locke, Nozick dá a ela uma nova roupagem, chamando-a de *teoria da titularidade*, que é estruturada em três princípios básicos: princípio de justiça na aquisição, princípio de justiça na transferência e princípio de retificação de injustiças. Esses princípios parecem defender um direito de propriedade absoluto, existente por si mesmo. Isso é constatado, por exemplo, quando Nozick diz que “*primeiro é preciso uma teoria sobre direitos de propriedade antes de aplicar qualquer suposto direito à vida*” (NOZICK, 1974, p. 179, tradução nossa).⁵⁴

Parece-nos que Nozick, ao falar de sua teoria da titularidade, desconsidera por completo o caráter teleológico do direito de propriedade em Locke, concebendo o direito de propriedade como existente em si mesmo, sendo que toda e qualquer interferência sobre esse direito precisa ser consentida. Porém, muito antes de a propriedade ser um direito absoluto, ela serve para garantir a todos o direito de subsistência e para preservação da humanidade.⁵⁵

Por outro lado, acreditamos ser possível tratar a teoria da titularidade, não como uma defesa de um direito de propriedade absoluto, mas sim como meio de esclarecer quais os limites impostos pelas restrições indiretas.

Se essa hipótese puder ser sustentada, o conceito de justiça não mais estará restrito ao direito de propriedade e será possível conceber um Estado mínimo libertário para além da defesa impassível desse direito.

⁵² A theory of a state of nature that begins with fundamental general descriptions of morally permissible and impermissible actions, and of deeply based reasons why some persons in any society would violate these moral constraints, and goes on to describe how a state would arise from that state of nature will serve our explanatory purposes, even if no actual state ever arose that way.

⁵³ the best anarchic situation one reasonably could hope for. Hence investigating its nature and defects is of crucial importance to deciding whether there should be a state rather than anarchy.

⁵⁴ One *first* needs a theory of property rights before one can apply any supposed right to life [...].

⁵⁵ Ver capítulo 2.2.

3.1 O método filosófico de Nozick

No prefácio do livro *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick avisa aos leitores que não há, em sua obra, uma teoria precisa sobre a base moral dos direitos individuais, nem uma formulação completa dos princípios de sua teoria da titularidade (NOZICK, 1974, p. xiv). Isso o sujeitou a críticas que questionavam a validade de suas conclusões, uma vez que seriam baseadas apenas em intuições morais, que podem ou não ser compartilhadas entre as pessoas, e não ofereceriam mais do que uma reconstrução ou sistematização dessas intuições (WOLFF, 1977, p. 10).

Críticas desse tipo, porém, não levam em consideração o fato de que, para Nozick, respostas a questões morais não são passíveis de demonstração por meio de argumentos definitivos, mas dependem de explicações coerentes para serem válidas (NOZICK, 1981, p. 8). Por esse motivo, o método de fazer filosofia de Nozick não é voltado para construção de argumentos incontroversos; ele não trata a filosofia como uma ciência pura da argumentação. O que motiva sua investigação filosófica é a perplexidade, a curiosidade, a vontade de compreender, e não a vontade de produzir uniformidade de opinião (NOZICK, 1981, p. 13). À filosofia é atribuído um caráter pedagógico e explicativo:

Em vez de forçar alguém a acreditar [em algo], construindo um argumento incontestável, é mais legítimo do ponto de vista moral e mais epistemologicamente criativo estimular o interlocutor em direção a formas alternativas de pensar. (BORRADORI, 1994, p. 18-19, tradução nossa).⁵⁶

Nesse sentido, as conclusões de Nozick, como ele mesmo alerta no prefácio do *Anarquia, Estado e Utopia*, são apenas decorrência de explorações filosóficas dos assuntos abordados e, como tais, têm a função principal de viabilizar novos caminhos para o pensamento. A palavra *exploração* não é fortuita: ela demonstra o caráter muitas vezes ensaístico da obra, que foi construída não com a intenção de formar uma teoria completa, mas sim de questionar certas premissas naturalizadas no pensamento político e filosófico da época, principalmente no que tange à suposta função redistributiva do Estado. Trata-se, portanto, de uma obra de filosofia, e não de um tratado político (NOZICK, 1974, p. xii).

⁵⁶ Rather than force somebody to believe [in something] by constructing an incontrovertible argument, it is more morally legitimate and more epistemologically creative to stimulate the interlocutor to alternative ways of thinking.

O intuicionismo moral é um elemento importante da filosofia de Nozick, que tem origem na descrença em relação ao método analítico, que se vale de conclusões definitivas, supostamente as únicas possíveis, baseadas em premissas derivadas de argumentos incontroversos (BORRADONI, 1994, p. 18). A verdade, para o método analítico, é vista como a vitória do argumento mais forte. Por ser baseada na disputa onde há apenas uma conclusão vencedora, o método analítico é chamado por Nozick de *filosofia coercitiva*: sendo a conclusão necessária, todos tem de aceitá-la como verdadeira (NOZICK, 1981, p. 4). Para Nozick, no entanto:

o objetivo do conhecimento não pode ser alcançado por meio de exposição de uma prova infalível da mesma forma que o pode mediante o aperfeiçoamento moral do indivíduo, levando-o a aprofundar sua própria visão de mundo e a comunicar-se mais livremente com os outros. (BARRADONI, 1994, p. 19, tradução nossa).⁵⁷

Essa postura, porém, não implica relativismo. O caráter pedagógico atribuído por Nozick à filosofia possibilita encarar diferentes visões da realidade e suas consequências, apontando seus méritos e defeitos, sem que se diga, necessariamente, que há uma resposta única e definitiva nem que não há resposta nenhuma para as questões filosóficas (LANCEY, 2001, p. 16). Em última instância, há, pelo menos, uma convergência possível entre diferentes pontos de vista: “*ainda que existam diferentes perspectivas sobre o mundo, não é verdade que para todas elas o mundo é visto de uma forma particular, de uma perspectiva particular?*” (NOZICK, 1981, p. 22, tradução nossa).⁵⁸

Ainda assim, cada visão só é bem compreendida dentro de sua própria perspectiva. Na ausência de uma forma independente de identificar o ponto a partir do qual o mundo parece ser de determinada maneira, todas as visões devem ser levadas a sério, mesmo que umas sejam mais adequadas do que outras para explicar a realidade. A relação entre as diferentes visões é de complementariedade, dando origem ao que Nozick chama de *pluralismo filosófico*:

Existem várias visões filosóficas incompatíveis entre si, que não podem ser

⁵⁷ The objective of knowledge cannot be reached through the presentation of an infallible proof so much as in the moral improvement of the individual, pushed to deepen his or her own vision of the world and to communicate more freely with others.

⁵⁸ even if there are different perspectives on the world, isn't it true on all perspectives that the world looks a particular way from a particular perspective?" These relational facts are about a perspective but hold independently of a perspective

dispensadas ou simplesmente rejeitadas. O produto da filosofia é o conjunto dessas visões admissíveis. Uma estratégia delimitadora poderia ser modificar e aparar essas visões, capturando o que é verdade em cada uma, para fazer delas partes compatíveis de uma nova visão. (NOZICK, 1981, p. 21, tradução nossa)⁵⁹

Por esse motivo, nossa abordagem das premissas e conclusões de Nozick não intenta refutá-las ou desqualificá-las por si mesmas. A intenção é, outrossim, procurar outra maneira de enxergar os problemas por ele levantados, propondo uma visão um pouco diferente, quiçá mais adequada à nossa realidade política. São levados a sério, portanto, os postulados de Nozick baseados até mesmo em meras intuições morais, pressupondo que há, pelo menos, uma coisa em comum entre todas as possibilidades: seja qual for a visão de mundo, certo é que a perspectiva do observador molda cada uma delas de forma peculiar. Com isso em mente, tentamos vislumbrar os méritos e defeitos da visão de Nozick, confrontando-a com a de Locke, no intuito de dar origem a algo novo. Faremos, para utilizar o termo do próprio Nozick, uma *exploração filosófica* de suas ideias, com atenção especial à relação entre direitos individuais e teoria da titularidade, bem como suas implicações na configuração do Estado e, conseqüentemente, do ordenamento jurídico.

3.2 Fundamentação dos direitos naturais

Na tradição jusnaturalista na qual Nozick e Locke estão inseridos, os direitos naturais são possuídos por todos os indivíduos simplesmente em virtude de sua humanidade e independem de outorga ou consentimento de quem quer que seja; são direitos que existem mesmo antes da instituição da sociedade civil, ou seja, são pré-políticos. Eles servem para avaliar a legitimidade tanto da existência quanto da atuação do Estado.

Essa descrição genérica, porém, é insuficiente. A expressão humanidade, referindo-se às características inerentes à condição humana, pode ter vários significados (ser dotado de razão, ser capaz de agir conforme regras, possuir livre-arbítrio, etc.). Além disso, da identificação das características humanas não decorre logicamente nenhum valor normativo. O fato de se constatar a racionalidade dos

⁵⁹ There are various philosophical views, mutually incompatible, which cannot be dismissed or simply rejected. Philosophy's output is the basketful of these admissible views, all together. One delimiting strategy would be to modify and shave these views, capturing what is true in each, to make them compatible parts of one new view.

indivíduos, por exemplo, não implica, por si só, que eles devem ser respeitados e protegidos por meio de regras de conduta. A passagem do ser para o dever-ser na teoria de Nozick, bem como na de Locke, não é necessária – senão, teriam incorrido em falácia naturalista.⁶⁰ Essa passagem depende de explicação e fundamentação, e não de demonstração lógica. Trata-se de uma tarefa muito mais de persuasão do que de prova.

No primeiro parágrafo de *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick afirma que:

Indivíduos têm direitos e há coisas que ninguém ou nenhum grupo pode fazer a eles (sem violar seus direitos). Tão fortes e abrangentes são esses direitos que eles levantam a questão do quê o Estado e seus oficiais podem fazer, se é que há algo a ser feito por eles. (NOZICK, 1974, p. ix, tradução nossa)⁶¹

Embora Nozick diga que não apresenta uma fundamentação completa sobre a origem desses direitos, ele fornece alguns indícios importantes que possibilitam sua identificação. Esses indícios ganham mais rigor quando considerados em conjunto a obra posterior de Nozick.

A passagem do ser das características humanas para o dever ser da proposta libertária ocorre por meio do que Nozick chama de *reação moral*⁶², que explica por que a existência de outros seres iguais a nós dá origem a deveres morais e a restrições sobre nosso comportamento (NOZICK, 1981, p. 451).

A reação moral tem origem em características importantes em si mesmas, em virtude das quais o comportamento humano se distingue do resto da natureza. Segundo Nozick, o reconhecimento dessas características dá origem a comportamentos éticos cuja compreensão depende do valor atribuído a elas (NOZICK, 1981, p. 466). Para compreender bem essa relação, é preciso, em primeiro lugar, saber que características humanas estão em jogo e, em segundo lugar, em que consiste a reação moral que elas exercem.

⁶⁰ “[Naturalistic fallacy implies] that values or obligations [...] exist independently of any belief about them, but that their existence is not a matter of any ordinary fact detectable in the above ways but can be revealed to ethical intuition as standing in a necessary (but not analytic) relation to natural phenomena.” (AUDI, 1999, p. 284).

⁶¹ Individuals have rights, and there are things no person or group may do to them (without violation their rights). So strong and far-reaching are these rights that they raise the question of what, if anything, the state and its officials may do.

⁶² A expressão original é moral responsiveness.

3.2.1 O conteúdo moral dos direitos naturais: a busca por valor como característica da condição humana

Tradicionalmente, considera-se essencial à condição de ser humano características como: ser racional, isto é, ser capaz de usar conceitos abstratos, não limitados a respostas a estímulos imediatos, ou possuir livre-arbítrio ou ser um agente moral capaz de orientar seu comportamento por princípios morais e de se comprometer com limitações mútuas de condutas (NOZICK, 1974, p. 48).

Entretanto, Nozick entende que tais características, quando consideradas isoladamente, são insuficientes para sustentar os direitos naturais. A primeira característica, caso fosse suficiente por si só, autorizaria um respeito especial aos direitos daqueles intelectualmente mais desenvolvidos. Seguindo esse raciocínio, seres ainda mais inteligentes teriam o direito de fazer tudo o que quisessem e pudessem em relação aos outros. Isso demonstra a contingência dessa primeira característica, o que a torna frágil para fundamentar os direitos universais, isto é, inerentes à condição humana. Quanto à segunda característica mencionada, ela tão somente reconhece a capacidade dos indivíduos de fazerem escolhas autônomas. Mas disso não decorre que as escolhas autônomas são intrinsecamente boas. Por fim, a capacidade de concordar com outros a respeito de restrições de conduta recíprocas, que diz respeito à terceira característica, demonstra tão somente que o indivíduo é capaz de respeitar limites, deixando indefinido quais limites devem ser respeitados, ou até mesmo se deveria existir um limite qualquer a ser respeitado.

Por outro lado, se consideradas em conjunto, essas características começam a ganhar novos contornos para se compreender a condição humana:

Em conjunto, elas constituem algo cujo significado é claro: um ser capaz de planejar a própria vida no longo prazo, capaz de refletir e decidir com base em princípios ou considerações abstratos que ele formula para si, não sendo, conseqüentemente, um simples brinquedo de estímulos imediatos; um ser que refreia o próprio comportamento de acordo com alguns princípios ou de acordo com a ideia que faz do que seja uma vida apropriada para si próprio e para os outros, e assim por diante. Isso ultrapassa, de qualquer modo, as três características arroladas. (NOZICK, 1974, p. 49, tradução nossa)⁶³

⁶³ In conjunction, don't they add up to something whose significance is clear: a being able to formulate long-term plans for its life, able to consider and decide on the basis of abstract principles or considerations it formulates to itself and hence not merely the plaything of immediate stimuli, a being that limits its own behavior in accordance with some principles or picture it has of what an appropriate life is for itself and others, and só on. However, this exceeds the three listed traits.

Mas Nozick ainda sugere que seja incluído um quarto traço distintivo da condição humana: a capacidade de ordenar e conduzir sua existência de acordo com uma concepção geral de bem que faça sentido para o próprio indivíduo. Para Nozick, organizar a própria vida de acordo com um plano geral é a maneira de que dispõe uma pessoa para dar sentido à sua existência, que é única e insubstituível: “só um ser com capacidade de organizar sua vida desse modo pode ter ou esforçar-se por ter uma vida que faça sentido” (NOZICK, 1974, p. 50, tradução nossa).⁶⁴ Assim, o indivíduo é caracterizado como um ser que procura sentido, que não se contenta em simplesmente existir, mas que busca valorar sua própria existência e das coisas e seres que o cerca, guiando seu comportamento por meio dessas considerações de valor (NOZICK, 1981, p. 459). Para utilizar a terminologia de Nozick, podemos sintetizar essa ideia dizendo que o ser humano é um *ser em busca de valor*.⁶⁵

Embora não possuam necessariamente as mesmas visões de mundo, os indivíduos compartilham a condição de seres em busca de valor, seja ele qual for. O que enquadra a todos na categoria de seres humanos não é resultado ou o fim específico dessa busca, que podem ser vários, mas a ação em si mesma. O valor da humanidade está contido justamente nessa capacidade de valorar a realidade e orientar seu comportamento com base em considerações de valor. O exercício dessa capacidade, por si mesmo, garante aos indivíduos a possibilidade de ter uma vida que faça sentido. Dworkin, embora não estivesse tratando especificamente das propostas de Nozick, expressa essa ideia com maestria, quando fala da importância da *performance*:

O valor final de nossas vidas é de um advérbio, não de um adjetivo – uma questão de como nós realmente vivemos e não de uma etiqueta colada ao resultado final. É o valor da *performance*, não de qualquer outra coisa deixada quando a *performance* é subtraída. (DWORKIN, 2011, p. 613)

Aquele que age eticamente é capaz de reconhecer a condição humana dos seus semelhantes, identificando-os igualmente como seres em busca de valor. Ao reconhecer essa característica, o agente tem condições de tratar seus semelhantes

⁶⁴ only a being with the capacity to so shape his life can have or strive for meaningful life.

⁶⁵ Value-seeking self, no original.

também como portadores dela. Há uma *reação moral* causada por essa característica sobre a conduta do agente, que não é indiferente a ela. A partir do momento em que ele a identifica, considerações sobre o valor dessa característica entram em jogo e servirão de guia para conduta. Pressupondo que essa característica é moralmente relevante e o fato de ela causar uma *reação moral*, Nozick propõe o seguinte princípio ético fundamental: “*Trate as pessoas (que são seres em busca de valor) como seres em busca de valor*” (NOZICK, 1981, p. 462, tradução nossa).⁶⁶ Esse princípio se aproxima muito da formulação da humanidade do imperativo categórico de Kant, que diz: “*Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio*” (KANT, 2007, p. 69).

Uma possível crítica a esse princípio ético fundamental seria que o fato de alguém reconhecer seus semelhantes como seres em busca de valor e, conseqüentemente, ser capaz de tratá-los como tais, não implica, aparentemente, que essa conduta constitua um dever. Até aqui, a passagem do ser para o dever-ser ainda está obscura.⁶⁷ Note-se que a *reação moral* significa tão somente que os indivíduos não são indiferentes à humanidade de seus semelhantes, mas disso não decorre que *devem* respeitá-los em razão dessa característica.

Por outro lado, reagir negativamente em relação à humanidade dos outros significa desprezar neles uma característica que também define o próprio agente. Aquele que desconsidera a humanidade dos outros também o faz em relação à sua própria, uma vez que a condição humana é universalmente compartilhada por todos os indivíduos, caracterizados pela capacidade de buscar valor para orientar a ação. Ou seja, a crítica anterior não procede.

Nozick afirma que todos os seres humanos desejam ser valorizados como tais e respeitados em sua individualidade (NOZICK, 1981, p. 470). Dessa forma, se o agente deseja que sua humanidade seja respeitada, e uma vez que a condição humana é compartilhada por todos os seus semelhantes, o respeito a ela deve ser igual tanto para com o próprio agente quanto para com os demais. Estes, por sua vez, também deverão agir da mesma forma. A *reação moral* diante do reconhecimento dos indivíduos como seres em busca de valor *deve*, portanto, ser de

⁶⁶ Treat someone (who is a value-seeking I) as a value-seeking I.

⁶⁷ É importante ressaltar, para evitar qualquer suspeita de falácia naturalista, que a passagem do ser para o dever-ser na teoria de Nozick não é necessária, mas depende de explicação e fundamentação, em vez de demonstração lógica.

respeito a essa característica.

Ademais, Nozick atribui à capacidade discursiva dos seres humanos um valor moral incontornável:

Envolver-se num diálogo com alguém é, em si mesmo, um ato moral, cujo caráter moral repousa não somente no fato de ser uma tentativa de encontrar a verdade moral ou de ser um veículo para mudar e aprofundar uma relação pessoal e por isso ser um meio de resolver um conflito moral. Em vez disso, o engajamento (sincero) num diálogo moral é, em si mesmo, uma reação moral em face da característica moral básica do outro, além de ser um meio de se entender com ele. Essa conduta é, em si mesma, uma reação moral ao outro. (NOZICK, 1981, p. 469, tradução nossa)⁶⁸

Nesse sentido, a suposta fragilidade do intuicionismo moral de Nozick é mitigada pela inevitabilidade do discurso na compreensão, significação e valoração do mundo. Sem o discurso, a qualificação do ser humano com um ser em busca de valor não faria sentido. Por outro lado, o discurso só é possível quando há mais de um agente discursivamente capaz. Em razão disso, todos os interlocutores devem ser tratados, reciprocamente, como igualmente capazes de discurso. Para tanto, deve-se respeitar sua condição humana, sua característica de seres em busca de valor que são capazes de discurso:

Nós queremos estar em situações em que o valor de cada um é mutualmente reconhecido; só assim é que o valor em nós (incluindo a nossa própria reação moral) é adequadamente correspondido. A discussão de Hegel sobre a relação senhor-escravo ilustra como a dominação frustra essa nossa pretensão: o senhor não pode forçar essa reação moral do escravo e, a não ser que o senhor demonstre reação à característica moral básica do escravo (mas a partir de então ele deixará de ser seu senhor), o escravo não tem condições de reagir a ela. (NOZICK, 1981, p. 470, tradução nossa)⁶⁹

Feitas essas considerações, a normatividade oriunda das características humanas está fundamentada. O princípio ético fundamental, que outrora havia sido

⁶⁸ To engage in a moral dialogue with someone is itself a moral act, whose moral character does not lie solely in being an attempt to get at the moral truth, or in being a vehicle to change and deepen a personal relationship and thereby be a means toward resolving a moral conflict. Rather, (sincere) engament in moral dialogue is itself a moral response to the other's basic moral characteristic, apart from its being a mean toward a satisfactory accommodation with the other. It itself is a moral response to him [...].

⁶⁹ We want to be in mutual value-theoretic situations; only then is the value in us (including our own value responsiveness) adequately answered. Hegel's discussion of the master-slave relation elaborates how domination thwarts this: the master cannot force this responsiveness from the slave, and unless the master shows responsiveness to the slave's basic moral characteristic (but then he could not remain his master) the slave cannot respond to that.

apenas postulado, adquire finalmente um fundamento normativo. Sua formulação, apenas para relembrar, é a seguinte: *trate as pessoas (que são seres em busca de valor) como seres em busca de valor*.

3.2.2. Aspecto formal dos direitos naturais: restrições indiretas

O princípio ético fundamental impõe, de um lado, que todos tratem seus semelhantes igualmente com respeito à humanidade que lhes é inerente; por outro lado, atribui a todos o igual direito de serem tratados dessa maneira. Mas que tipo de conduta esse princípio exige? O que significa tratar as pessoas (que são seres em busca de valor) como seres em busca de valor?

Como visto no item anterior, o valor moral básico do ser humano está ligado à capacidade de valorar a realidade para guiar sua conduta; por compartilharem essa característica, podemos dizer que os indivíduos são iguais enquanto seres em busca de valor. Essa afirmação abstrata serve apenas de ponto de partida para a proposta de Nozick, uma vez que não especifica nem descreve em detalhes quais são os direitos e deveres nela implicados. Para Nozick, devemos vê-la como uma primeira aproximação do que caracteriza o ser humano como tal, delineando apenas traços elementares da humanidade presente em todos os indivíduos, que permanece aberta para incorporar outras características humanas de listagens tradicionais, como a racionalidade, a capacidade de seguir princípios, a habilidade de planejar a vida ao longo do tempo e até mesmo o livre-arbítrio (NOZICK, 1981, p. 459). A complexidade da vida humana cabe, em última instância, no conceito abstrato de seres em busca de valor.

Diante dessas considerações, os direitos naturais lockeanos, que no livro *Anarquia, Estado e Utopia* foram inicialmente apenas pressupostos, são reforçados dentro do próprio pensamento de Nozick. Os direitos à vida, liberdade e propriedade, cujos deveres correspondentes são negativos, servem como meio de garantir respeito à igual condição humana de todos os indivíduos. Por outro lado, a própria teoria de Locke já fornece a fundamentação desses direitos⁷⁰, que em nenhum sentido parece ser incompatível com a ideia de Nozick acerca do valor da vida humana.

⁷⁰ Ver item 2.3. desta dissertação.

Mas Nozick não se limita a reproduzir os direitos naturais lockeanos. Após afirmar a existência desses direitos, ele passa a investigar a maneira pela qual eles afetam a ação das pessoas. Nozick se pergunta sobre como e em que medida o comportamento das pessoas deve ser limitado em razão dos direitos que cada uma delas possui. Para responder a esse questionamento, Nozick propõe a fórmula das *restrições indiretas*:

podemos colocá-los [os direitos] como restrições indiretas às ações a serem praticadas: não viole as restrições C. Os direitos dos outros determinam as restrições sobre suas ações. [...] Essa visão difere daquela que tenta incorporar as restrições indiretas C ao objetivo G. A concepção de restrição indireta proíbe que você, na busca dos seus objetivos, viole essas restrições morais [...]. (NOZICK, 1974, p. 29, tradução nossa)⁷¹

Nessa fórmula, C corresponde aos direitos individuais, que limitam a ação de terceiros na busca de seus objetivos, que são representados pela letra G. A fórmula das restrições indiretas quer dizer que entre as diversas ações possíveis que uma pessoa pode escolher, os direitos dos outros excluem aquelas que implicam violações desses direitos. As restrições indiretas agem justamente dessa maneira, colocando os direitos individuais como restrições à ação, que pode ser qualquer uma e objetivar qualquer fim, desde que os direitos das pessoas não sejam violados.

Os direitos formulados como restrições indiretas proíbem a instrumentalização dos indivíduos, não permitindo que sejam utilizados para fins alheios a eles mesmos. Elas são chamadas de indiretas porque agem no sentido negativo, restringindo os meios disponíveis para alcançar os objetivos do agente, ao passo que não impõem nenhum objetivo específico que eles devam atingir. Dessa forma, as restrições indiretas atendem ao princípio ético fundamental de duas maneiras: por um lado, evitam a instrumentalização dos indivíduos, proibindo que sejam tratados simplesmente como meios; por outro lado, deixam em aberto a escolha do fim que cada um elege para si, impondo como única condição o respeito aos direitos dos outros.

O respeito às restrições indiretas, isto é, a não violação dos direitos dos indivíduos, é condição de legitimidade da ação, independentemente de qual seja seu

⁷¹ One might place them as side constraints upon the actions to be done: don't violate constraints C. The rights of others determine the constraints upon your actions. [...] This view differs from one that tries to build the side constraints *c* into the goal G. The side-constraint view forbids you to violate these moral constraints in the pursuit of your goals [...].

fim. Nesse ponto, Nozick faz, novamente, referência ao imperativo categórico, dizendo que as restrições indiretas o refletem, uma vez que elas expressam a inviolabilidade das pessoas, que devem sempre e simultaneamente ser tratadas como fins e não simplesmente como meios. Em razão disso, Nozick afirma que *“os indivíduos não podem ser sacrificados ou usados para a realização de outros fins sem seu consentimento”* (NOZICK, 1974, p. 31, tradução nossa).⁷²

A inviolabilidade do sujeito, expressa nas restrições indiretas, deve ser respeitada ainda que se tenha em vista um suposto bem social maior. Ao escolherem como levar suas vidas, os indivíduos podem se sujeitar a sacrifícios para alcançar algum benefício maior ou para evitar um prejuízo maior. Isso ocorre, por exemplo, quando um pai cede um de seus rins ao seu filho doente, ou quando uma pessoa prefere economizar para ter uma poupança que lhe garantirá uma velhice financeiramente tranquila, em vez de atender a todos os seus desejos consumistas imediatos. Como ilustrado nesses exemplos, paga-se um preço em prol de um bem maior, segundo os critérios dos próprios agentes. O que é sacrificado nessas hipóteses são coisas que pertencem a quem faz o esforço, tendo em vista um bem também individual, definido de acordo com a concepção de vida do próprio sujeito. Situação diferente, entretanto, é aquela em que pessoas são sacrificadas em prol de um alegado bem social maior.

Cético em relação ao chamado “bem social maior”, Nozick diz, em primeiro lugar, que é preciso ter em conta o fato de o conceito de bem ser intimamente ligado com a perspectiva de vida de cada um. Afinal, sendo o próprio indivíduo o único capaz de dotar sua existência de sentido, cabe somente a ele decidir o que é importante para si mesmo. As pessoas são livres para tomar essa decisão. Em segundo lugar, ele chama atenção para o fato de as entidades sociais não terem bens a sacrificar em favor de seu próprio bem. Quem os têm são apenas os indivíduos que as compõem, que são diferentes entre si, cada um com sua própria vida a levar. Apesar de poderem compartilhar das mesmas concepções de bem, isso é assunto que toca somente a eles, que, valendo-se de sua liberdade, podem escolher seus objetivos e pagar o preço necessário para alcançá-los.

Tudo o que se diz sobre o bem social geral constitui um disfarce dessa circunstância. [...] Usar uma pessoa dessa maneira não respeita, nem leva

⁷² The may not be sacrificed or used for the achieving of other ends without their consent.

suficientemente em conta, o fato de que ela é uma pessoa distinta, de que sua vida é a única que ela possui. Esse sacrifício não *lhe* traz nenhum bem como compensação, e ninguém tem o direito de forçá-la a aceitá-lo – menos ainda um Estado ou governo, que exige sua submissão (diferentemente dos outros indivíduos) e que, por essa razão, tem de ser escrupulosamente *neutro* entre seus cidadãos. (NOZICK, 1974, p. 33, tradução nossa)⁷³

Assim, as restrições indiretas apresentam-se como a forma legítima pela qual os direitos agem, cujo conteúdo moral é fornecido pela afirmação categórica da inviolabilidade dos indivíduos, de sua liberdade, cada um com sua própria vida a levar, livres para buscar seus próprios valores e dar sentido a sua existência. Em suma, elas significam que as pessoas não podem ser usadas em benefício de terceiros sem o seu consentimento, em razão de sua inviolabilidade.

3.3 Teoria da titularidade

O objetivo principal da argumentação de Nozick sobre o direito de propriedade, desenvolvido no que ele chama de *teoria da titularidade*⁷⁴, é criticar as ideias distributivas fundadas em *princípios baseados na situação final*.

Para as teorias que defendem princípios distributivos baseados na situação final, os recursos existentes devem ser alocados por uma espécie de distribuidor central – normalmente o Estado –, de acordo com padrões previamente estabelecidos, visando atingir uma determinada configuração na distribuição dos bens. Nesse sentido, uma distribuição é justa quando o resultado do processo distributivo está de acordo com o padrão estabelecido. Pode ou não levar em conta a maneira como a distribuição ocorreu, mas deve, necessariamente, observar se foram atingidos os padrões estabelecidos. Esses padrões funcionam como *princípios estruturais da distribuição*, de forma que duas distribuições diferentes, que afetem sujeitos distintos, desde que sejam estruturalmente idênticas, isto é, adotem os mesmos padrões distributivos, são igualmente justas. Pode-se dizer, então, que as teorias distributivas baseadas em princípios estruturais primeiramente definem uma meta a ser alcançada na alocação de bens, para depois estabelecer quem tem

⁷³ Talk of an overall social good covers this up. [...] To use a person in this way does not sufficiently respect and take account of the fact that he is a separate person, that his is the only life he has. *He* does not get some overbalancing good from his sacrifice, and no one is entitled to force this upon him – least of all a state or government that claims his allegiance (as other individuals do not) and that therefore scrupulously must be *neutral* between its citizens.

⁷⁴ Entitlement theory, no original.

direito a que.

Nozick, ao contrário, entende que seria mais adequado fixar os direitos de propriedade e só depois, caso ainda reste algum espaço não ocupado por eles, poderia se pensar em eventual redistribuição baseada em demandas de bem-estar social, por exemplo. Para ele, o grande problema das teorias baseadas em princípios estruturais é que elas lidam com a produção e a distribuição de bens como se fossem assuntos distintos, “*tratam os objetos como se eles tivessem vindo de lugar nenhum, surgidos do nada*” (NOZICK, 1974, p. 160, tradução nossa)⁷⁵. Elas são teorias da justiça voltada apenas para aqueles que recebem os bens, desconsiderando o fato de que eles vêm ao mundo por meio da ação das pessoas, que lhes dá direitos de propriedade sobre recursos em que exerceram seu trabalho. Produção e distribuição são, outrossim, assuntos que precisam ser tratados simultaneamente e com base nos mesmos princípios.

Em contraponto aos princípios estruturais de distribuição, Nozick apresenta e desenvolve sua concepção do direito de propriedade, de matriz lockeana, na chamada *teoria da titularidade*. Para Nozick, uma distribuição justa é aquela que se faz nos moldes de três princípios: *princípio de justiça na aquisição*; *princípio de justiça na transferência*; *princípio da retificação de injustiças*. Diferentemente das teorias distributivas formuladas em torno de uma determinada situação final almejada, os princípios trazidos por Nozick não são estruturais. Eles dizem respeito a circunstâncias ou ações passadas, que criam direitos diferentes ou merecimentos distintos às coisas, e, por isso, são históricos.

Nos capítulos seguintes, apresentaremos individualmente cada um dos princípios da titularidade, a fim de compreender a estrutura da teoria de Nozick. Faremos críticas menores à teoria da titularidade, deixando, porém, nossa principal crítica a ela, baseada no caráter teleológico do direito de propriedade em Locke, para um capítulo específico posterior.

3.3.1 Princípio de justiça na aquisição

O *princípio de justiça na aquisição* diz respeito à aquisição original dos bens, à apropriação das coisas não possuídas. Fazendo referência a Locke, Nozick afirma

⁷⁵ treat objects as if they appeared from nowhere, out of nothing.

que os “direitos de propriedade de um objeto sem dono têm origem na combinação do trabalho de alguém com esse objeto” (NOZICK, 1974, p. 174, tradução nossa).⁷⁶

Em face da escassez de objetos sem dono que podem ser aperfeiçoados pelo homem, “não é aceitável considerar que o aperfeiçoamento de um objeto assegure o pleno direito de propriedade sobre ele, se o estoque de coisas sem dono que podem ser aperfeiçoadas é limitado” (NOZICK, 1974, p. 175, tradução nossa)⁷⁷, porque a apropriação individual de objetos que são escassos por natureza muda a situação de todas as outras pessoas, que não mais poderão livremente utilizá-los. Vale lembrar que sendo os indivíduos iguais por natureza, todos têm, inicialmente, iguais direitos sobre todos os recursos materiais.

Por outro lado, a apropriação de objetos pelos indivíduos pode não piorar a posição dos outros, na medida em que as coisas que se faz com o objeto apropriado pode, na verdade, melhorar a posição das demais pessoas, compensando a liberdade que perderam.⁷⁸ Nesse sentido, importa saber se a apropriação de um objeto sem dono implica piorar a situação alheia, para então concluir acerca de sua legitimidade.

Como meio de aferir a piora da situação dos outros pela apropriação de algo sem dono, Nozick lança mão da *ressalva de Locke*.⁷⁹ De acordo com ela, ao apropriar-se de algo, é preciso deixar o suficiente e de igual qualidade para ser partilhado pelos outros, para evitar que a situação dos demais piore. Nozick diz que, aparentemente, o rigor da ressalva leva à conclusão de que ela nunca foi válida. A partir de um raciocínio causal, é possível partir da primeira pessoa para quem não sobraram bens em razão da apropriação alheia, e chegar à primeira pessoa que se apropriou do primeiro objeto sem dono, construindo uma relação de causa e efeito entre cada uma das apropriações feitas, até chegar ao primeiro sujeito efetivamente prejudicado. Entretanto, Nozick considera essa conclusão incorreta (NOZICK, 1974, p. 176).

⁷⁶ property rights in an unowned object as originating through someone's mixing his labor with it.

⁷⁷ It will be implausible to view improving an object as giving full ownership to it, if the stock of unowned objects that might be improved is limited.

⁷⁸ Seguindo o raciocínio de Nozick (1974, p. 181-182), imaginemos a apropriação por um indivíduo da totalidade de uma substância raríssima, encontrada depois de muito esforço, a qual, após ser aperfeiçoada pelo trabalho, transforma-se em um fármaco capaz de curar uma doença até então incurável. Não obstante a restrição da liberdade alheia de utilizar a substância, o benefício trazido pelo trabalho do seu criador é considerável, já que se não fosse por ele, o fármaco talvez não existiria.

⁷⁹ Ver item 2.3 desta dissertação.

A apropriação feita por alguém, que em outra situação estaria em desacordo com ressalva, pode ser legítima desde que se compense os outros para que não fiquem em situação pior por causa dela (NOZICK, 1974, p. 178). Nozick afirma que uma apropriação, ainda que não deixe o suficiente e de igual qualidade para ser partilhado pelos outros, pode ser legítima se se compensar os prejudicados pela apropriação privada. Ele cria uma versão menos rigorosa da *ressalva de Locke*, adotando-a para fundamentar o *princípio de justiça na aquisição*, que consiste no seguinte: é legítima a aquisição de um objeto sem dono, sempre que dele fique uma quantidade suficiente e da mesma qualidade para as outras pessoas, *ou* que elas sejam compensadas pelos prejuízos acarretados pela apropriação exclusiva feita por alguém (NOZICK, 1974, p. 176). Chamaremos essa versão menos rigorosa de *ressalva mitigada*.

Nozick não diz precisamente como essa compensação pode ser feita. Ele faz apenas inferências empíricas que indicam que a eficiência econômica é maior em sociedades onde a apropriação privada é permitida, e os bens gerados poderão ser trocados entre as pessoas; essa possibilidade de troca é capaz de compensar os indivíduos que eventualmente fiquem em pior situação pela apropriação privada, uma vez que eles, em última instância, sempre possuem a propriedade de seu próprio trabalho, que serve como moeda de troca (NOZICK, 1974, p. 177). Essas inferências são muito parecidas com as que Locke faz para reforçar sua defesa da propriedade privada, quando discorre acerca do dinheiro e do comércio como meios de legitimar a apropriação em larga escala.⁸⁰

Sobre as considerações de eficiência econômica, duas observações devem ser feitas. Em primeiro lugar, elas não servem de fundamento utilitarista ao direito de propriedade, mas apenas corroboram a tese de que a apropriação privada de bens satisfaz a ressalva de Locke, esclarecendo que Nozick acredita ser possível compensar aqueles que eventualmente tenham sua situação piorada (NOZICK, 1974, p. 177). Em segundo lugar, por partir de inferências empíricas, Nozick honestamente admite que pode estar equivocado ao afirmar que o funcionamento livre do mercado não vai de encontro à ressalva (NOZICK, 1974, p. 182). Isso quer dizer que Nozick acredita que o funcionamento livre do mercado *tem condições de respeitar* – o que é diferente de afirmar que ele *necessariamente respeita* – a

⁸⁰ Ver item 2.3 desta dissertação.

ressalva de Locke, compensando os indivíduos que foram prejudicados por apropriações privadas.⁸¹

Embora o *princípio de justiça na aquisição* seja expressamente baseado na *ressalva de Locke*, Nozick não apenas a reproduz. Sobre a semelhança entre o princípio e a ressalva, ambos impõem ao direito de propriedade restrições advindas da situação em que indivíduos são colocados em razão de apropriações privadas de objetos sem donos. Quanto à diferença entre os dois, ela reside na avaliação dessa situação.

Segundo Locke, o direito de propriedade é limitado pelas necessidades básicas daqueles que são afetados negativamente pela apropriação privada de alguém: toda pessoa tem “*direito sobre a abundância dos bens dos demais, o quanto baste para satisfazer suas necessidades extremas, quando não houver outro meio de garantir sua sobrevivência*” (LOCKE, 1824c, p. 243, tradução nossa).⁸² Trata-se, como vimos alhures, do que Waldron (2002) chama de *princípio da caridade*, que incide sobre o direito de propriedade em conjunto com a *ressalva de Locke*. A apropriação privada é legítima, com base na ressalva e no princípio da caridade, desde que não deixe as outras pessoas em situação de necessidade extrema, que coloque em risco suas próprias vidas.

O *princípio de justiça na aquisição*, por sua vez, exige que a apropriação privada não piore a situação das outras pessoas não participantes da apropriação, que são impedidas de usufruir do objeto apropriado. Se não lhes for deixado bens suficientes e de igual qualidade, Nozick afirma que será devida a eles uma compensação (NOZICK, 1974, p. 178), a ser paga por quem se apropriou de algo e deixou os demais indivíduos em situação pior. Mas situação pior em relação a quê?

O adjetivo *pior*, para ser plenamente compreendido no contexto em que Nozick o utiliza, depende de uma base comparativa, que não é indicada expressamente. Nozick deixa essa questão em aberto propositalmente, dizendo que a resposta demandaria uma pesquisa impossível de ser feita no livro *Anarquia*,

⁸¹ Nozick diz que sociedades livres que respeitam o direito de propriedade *normalmente* são capitalistas, uma vez que ele acredita que esse sistema possibilita que as trocas entre as pessoas sejam feitas de acordo com o valor atribuído por elas mesmas aos bens que produzem e aos que têm interesse de adquirir (NOZICK, 1974, p. 158). Sua defesa do direito de propriedade, porém, não implica, necessariamente, dizer que o único modelo de produção adequado é o capitalismo. Para Nozick, a legitimidade de um determinado Estado não está no modelo de produção por ele adotado, mas no respeito às restrições indiretas.

⁸² a title to so much out of another's plenty as will keep him from extreme want, where he has no means to subsist otherwise.

Estado e Utopia, limitando-se a mencionar, rapidamente, um raciocínio truncado e enigmático, que eventualmente serviria de critério para fixar uma base comparativa (NOZICK, 1974, p. 177).

A lacuna deixada pela não especificação de uma base de comparação coloca em xeque o funcionamento do *princípio de justiça na aquisição*, uma vez que ele implica a ideia de compensação que, por sua vez, exige que se estabeleça critérios para identificar o dano, a extensão do dano e o responsável por arcar com os ônus da compensação. Não é suficiente dizer *como* a compensação pode ser feita; é preciso dizer também *o que* deve ser compensado, *em que medida* a compensação deve ser feita e *quem* deve compensar.

A solução para essa lacuna pode estar na própria *ressalva de Locke*, que só é bem compreendida quando se tem em mente o imperativo de preservação da humanidade e o direito de subsistência de todos os indivíduos.⁸³ O direito de subsistência indicará a base comparativa para aferir o que significa piorar a situação de alguém pela apropriação privada de objetos sem dono: alguém fica em situação pior em razão da apropriação privada quando é privado dos bens mínimos necessários para garantir sua sobrevivência.

Contudo, não é possível lançar mão do direito de subsistência sem nenhum cuidado, já que Nozick expressamente coloca o direito de propriedade acima do direito à vida:

O direito a vida não é um direito a qualquer coisa de que se precise para viver [...]. O direito a vida seria, no máximo, um direito de ter ou esforçar-se para ter o que seja necessário à vida, sob a condição de que a apropriação dessas coisas não viole os direitos de ninguém. [...] Uma vez que, em relação à propriedade de bens materiais, considerações especiais podem entrar em jogo (como a ressalva lockeana), *primeiro* precisamos ter uma teoria dos direitos de propriedade, para depois poder aplicar qualquer suposto direito à vida. Portanto, o direito à vida não pode fundamentar uma teoria dos direitos de propriedade. (NOZICK, 1974, p. 179, tradução nossa)⁸⁴

Essa afirmação, feita por Nozick em uma nota de rodapé, é deveras

⁸³ Ver item 2.3 desta dissertação.

⁸⁴ a right to life is not a right to whatever one needs to live; other people may have rights over these other things [...]. At most, a right to life would be a right to have or strive for whatever one needs to live, provided that having it does not violate anyone else's rights. [...] Since special considerations (such as the Lockean proviso) may enter with regard to material property, one first needs a theory of property rights before one can apply any supposed right to life [...]. Therefore the right to life cannot provide the foundation for a theory of property rights.

problemática. Ela está em conflito com ideias centrais do livro *Anarquia, Estado e Utopia*, que tomam como base a teoria lockeana, denotando uma defesa do direito de subsistência como fundamento do direito de propriedade.

Para entender a importância das ideias lockeanas para conjunto da obra de Nozick, é preciso ter em conta que ele diz, logo no primeiro capítulo do livro *Anarquia, Estado e Utopia*, que eventuais divergências entre seu pensamento e o de Locke só são mencionadas caso sejam relevantes do ponto de vista político-filosófico (NOZICK, 1974, p. 9). Nozick diz isso logo antes de admitir que não há, em sua trabalho, uma explicação precisa sobre a fundamentação dos direitos naturais. Por esse motivo, acreditamos ser indispensável recorrer à teoria política de Locke para compreender a proposta libertária de Nozick. Muitas afirmações que aparentam ser meras pressuposições estão fundamentadas em ideias lockeanas, que servem de ponto de partida para Nozick. Além disso, a teoria política de Locke fornece uma fundamentação mais sólida dos direitos naturais, aos quais Nozick confere a forma de restrições indiretas.

Sobre a fundamentação dos direitos naturais, convém destacar que grande parte das considerações feitas neste trabalho, no item 3.2.1, sobre o conteúdo dos direitos naturais de Nozick, tiveram como base trabalhos posteriores ao *Anarquia, Estado e Utopia*. Não é razoável supor que a correta compreensão de um texto dependesse exclusivamente da publicação de um outro, que só veio ao mundo anos mais tarde. A interpretação da obra posterior de Nozick deve, outrossim, ser feita em conjunto com a teoria política de Locke, que é o ponto de partida das explicações e questionamentos apresentados no livro *Anarquia, Estado e Utopia*.

A explicação de Nozick sobre os direitos individuais e o surgimento do Estado é feita com base no estado de natureza de Locke:

No estado de natureza de Locke, os indivíduos estão em “um estado de perfeita liberdade para ordenar suas ações e dispor de suas posses e pessoas como bem entenderem, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade” [...]. Os limites da lei da natureza exigem que “ninguém deve lesar o outro em sua vida, saúde, liberdade ou bens”. (NOZICK, 1974, p. 11, tradução nossa).⁸⁵

⁸⁵ Individuals in Locke's state of nature are in “a state of perfect freedom to order their actions and dispose of their possessions and persons as they think fit, within the bounds of the law of nature, without asking leave or dependency upon the will of any other man” [...]. The bounds of the law of nature require that “no one ought to harm another in his life, health, liberty, or possessions” [...].

No capítulo em que foram trabalhadas as ideias de Locke, nesta dissertação, afirmamos que a mera descrição do estado de natureza não deixa suficientemente claro qual a origem dos direitos naturais. Não basta afirmar que os indivíduos são igualmente livres; é preciso explicar *porque* eles são assim. Nozick, porém, apenas faz referência à afirmação de Locke sobre a liberdade e a igualdade dos indivíduos no estado de natureza, sem apresentar nenhuma explicação ou observação que denote eventual divergência em relação às ideias lockeanas. Sendo assim, tudo leva a crer que Nozick reconhece a explicação de Locke sobre a liberdade e a igualdade como adequada. Essa conclusão é reforçada pela inexistência de incompatibilidade entre a fundamentação lockeana dos direitos naturais e as considerações de Nozick acerca do valor da vida humana e do princípio ético fundamental⁸⁶, que, na verdade, parecem corroborar as ideias de Locke. Portanto, a explicação de Locke sobre a origem da igualdade e da liberdade é aceita Nozick: os indivíduos são iguais porque todos têm igual capacidade de conhecer e cumprir a lei da natureza; são livres porque não existe subordinação transitiva entre eles, uma vez que todos são iguais perante a lei da natureza.

A explicação da origem da liberdade e da igualdade, porém, só faz sentido quando se sabe o que significa a lei da natureza. Nozick se limita a mencioná-la, razão pela qual, mais uma vez, é necessário recorrer à Locke. Como visto anteriormente neste trabalho, o sentido da lei natural é teleológico: ela visa preservar a humanidade. Esse objetivo é sustentado principalmente pelo argumento normativo, de caráter teológico, que diz ser a lei da natureza direcionada à preservação da humanidade, uma vez que essa seria a vontade de Deus.

Dissemos que o caráter teológico da fundamentação da lei da natureza apresentada por Locke não a desqualifica por si mesmo. Levando em conta que a fundamentação foi feita em um contexto ainda dominado pelo cristianismo, o vocabulário moral disponível para Locke era principalmente de caráter religioso. Porém, não seria impossível traduzir a teoria lockeana para um vocabulário moral secular contemporâneo.

As propostas de Nozick, ao mesmo tempo que reproduzem muitas ideias lockeanas, são capazes de acrescentar a elas elementos próprios e inovadores, que podem ser notados, por exemplo, na omissão das fundamentações teológicas, em

⁸⁶ Ver itens 3.2.1 e 3.2.2 desta dissertação.

favor de explicações seculares. Se o sentido da lei da natureza, em Locke, depende de uma teologia, em Nozick ela depende tão somente do reconhecimento da condição humana: todos os seres humanos desejam ser valorizados como tais e respeitados em sua individualidade e particularidade (NOZICK, 1981, p. 470). Dessa forma, se o agente deseja que sua humanidade seja respeitada, e uma vez que a condição humana é compartilhada por todos os seus semelhantes, o respeito a ela deve ser igual tanto para com o próprio agente quanto para com os demais. Estes, por sua vez, também deverão agir da mesma forma. Sendo assim, a humanidade deve ser preservada não porque esse é um dever emanado de Deus, mas porque é um dever oriundo do reconhecimento da condição humana igualmente compartilhada pelos indivíduos, que desejam ser igualmente tratados com respeito enquanto *seres em busca de valor*, os únicos capazes de dar sentido a sua própria existência.⁸⁷

Vimos que do princípio ético fundamental “*Trate as pessoas (que são seres em busca de valor) como seres em busca de valor*” (NOZICK, 1981, p. 462, tradução nossa)⁸⁸ decorrem, no mínimo, os direitos naturais básicos descritos por Locke, que são os direitos à vida, liberdade e propriedade, cujos deveres correspondentes são negativos.⁸⁹ Vimos também que o direito de propriedade não é axiomático; ele serve a um fim específico, qual seja, preservar a humanidade, garantindo aos indivíduos recursos mínimos para sobreviverem.⁹⁰

Se o direito de propriedade é compreendido como uma forma de garantir a sobrevivência das pessoas, a afirmação de Nozick que o coloca acima do direito à vida é insustentável dentro de sua própria argumentação. A conclusão que se chega com base na teoria de Locke, que é adotada por Nozick, é justamente o contrário: o direito à vida está acima do direito de propriedade, e este só faz sentido quando serve para garantir aquele.

Diante dessas considerações, o sentido da seguinte passagem torna-se mais claro:

Um processo que normalmente dá origem a um direito de propriedade definitivo, transmissível por herança, sobre algo que antes não tinha dono, não conseguirá fazer isso se a posição dos outros, que não dispõem mais

⁸⁷ Ver item 3.2.1 desta dissertação.

⁸⁸ Treat someone (who is a value-seeking I) as a value-seeking I.

⁸⁹ Ver item 3.2.2 desta dissertação.

⁹⁰ Ver item 2.3. desta dissertação.

da liberdade de usar o objeto, tornar-se pior (NOZICK, 1974, p. 178, tradução nossa)⁹¹

No estado de natureza, todos os indivíduos têm igual direito de utilizar os recursos sem dono para garantir sua subsistência. A partir do momento em que alguém se apropria desses recursos, sem deixar o suficiente e de igual qualidade para que os outros possam utilizar, tampouco os compense pelo prejuízo, eles são colocados em uma situação pior do que estavam no estado de natureza. A situação dos indivíduos no estado de natureza é, nesse sentido, a base comparativa para o *princípio de justiça na aquisição*: a apropriação privada de bens sem dono é justa desde que as outras pessoas não sejam colocadas em situação pior do que estariam inicialmente no estado de natureza, onde todos têm igual direito de utilizar dos recursos disponíveis para garantir sua subsistência.

Até aqui, a diferença entre a *ressalva de Locke* e o *princípio de justiça na aquisição* não é evidente. Para verificar a legitimidade do direito de propriedade, ambos levam em conta a situação em que as pessoas são colocadas em razão da apropriação privada; ambos consideram ilegítima a apropriação privada que impede os indivíduos de obter bens suficientes para sobreviverem.

Porém, quando se leva em conta o sentido atribuído por Locke ao *princípio da caridade*, a diferença entre a *ressalva de Locke* e o *princípio de justiça na aquisição* torna-se mais clara. Para mitigar o direito de propriedade, a ressalva e o princípio da caridade exigem, cumulativamente, 1) que existam bens de propriedade privada em abundância, 2) que existam indivíduos que estejam necessitados de recursos básicos para sobreviverem e 3) que não disponham de outro meio para conseguí-los, senão apropriando-se de parte do que é abundante dos bens dos demais (WALDRON, 2002). O *princípio de justiça na aquisição*, por sua vez, também exige a ocorrência dos três requisitos, porém Nozick esclarece que o fato de alguém ser proprietário da totalidade de algum bem necessário para a sobrevivência dos outros não implica, por si só, que sua apropriação deixe as pessoas em uma situação pior do que estariam no estado de natureza, que serve de base comparativa. A título de exemplo, Nozick propõe o seguinte:

Um médico pesquisador que sintetiza uma nova substância capaz de tratar

⁹¹ A process normally giving rise to a permanent bequeathable property right in a previously unowned thing will not do só if the position of others no longer at liberty to use the thing is thereby worsened.

efetivamente uma determinada doença e que se recusa a vendê-la se não forem atendidas suas condições, não piora a situação dos outros por privá-los de qualquer coisa que ele tenha se apropriado. As outras pessoas podem facilmente obter os mesmos materiais que o médico se apropriou; a apropriação ou aquisição de substâncias químicas elementares pelo pesquisador não tornou tais substâncias escassas a ponto de violar a ressalva de Locke. Tampouco a violaria alguém que adquirisse a totalidade da substância sintetizada do médico pesquisador. O fato de o pesquisador utilizar materiais de fácil acesso e grande disponibilidade para sintetizar a droga não viola a ressalva de Locke mais do que o fato de o único cirurgião capaz de realizar uma cirurgia particular comer alimentos facilmente obtidos, no intuito de se manter vivo e ter energia para trabalhar. Isso mostra que a ressalva de Locke não é um “princípio baseado na situação final”; ela se concentra na maneira particular que a apropriação afeta os outros, e não na estrutura da situação causada pela apropriação. (NOZICK, 1974, p. 181, tradução nossa)⁹²

Sendo assim, o *princípio de justiça na aquisição* não garante aos necessitados o direito de obter *quaisquer* bens de propriedade de outras pessoas para garantir sua subsistência, mas apenas o equivalente ao mínimo que um indivíduo pode dispor para sobreviver no estado de natureza. Vale lembrar que, no estado de natureza, todos têm direito de “*comer e beber, bem como de valerem-se de outras coisas que a natureza lhes oferece para subsistência*” (LOCKE, 1824c, p. 352, tradução nossa).⁹³ Diferentemente do *princípio de justiça na aquisição*, a *ressalva de Locke*, aplicada em conjunto com o *princípio da caridade*, parece garantir, de forma absoluta, o direito de subsistência em detrimento de todo e qualquer direito de propriedade.

3.3.2 Princípio de justiça na transferência

O *princípio de justiça na transferência* diz respeito às transferências de bens que uma pessoa pode fazer a outra. Ele limita os processos pelos quais essas transferências podem ser feitas de forma justa.

⁹² A medical researcher who synthesizes a new substance that effectively treats a certain disease and who refuses to sell except on his terms does not worsen the situation of others by depriving them of whatever he has appropriated. The others easily can possess the same materials he appropriated; the researcher's appropriation or purchase of chemicals didn't make those chemicals scarce in a way so as to violate the Lockean proviso. Nor would someone else's purchasing the total supply of the synthesized substance from the medical researcher. The fact that the medical researcher uses easily available chemicals to synthesize the drug no more violates the Lockean proviso than does the fact that the only surgeon able to perform a particular operation eats easily obtainable food in order to stay alive and to have the energy to work. This shows that the Lockean proviso is not an “end-state principle”; it focuses on a particular way that appropriative actions affect others, and not on the structure of the situation that results.

⁹³ to meat and drink and such other things as Nature affords for their subsistence.

De acordo com Nozick (1974), quando a apropriação é feita dentro dos limites impostos pela versão mitigada da *ressalva de Locke*, exposta no *princípio de justiça na aquisição*, a pessoa adquire o direito de propriedade sobre o objeto, podendo usá-lo como lhe convir. Por outro lado, a ressalva mitigada, além de limitar a apropriação privada originária, gera efeitos sobre as transferências do objeto apropriado. As transferências não podem gerar situações que estejam em desacordo com a condição de deixar o suficiente e de igual qualidade para os demais ou compensá-los pela piora de sua situação (NOZICK, 1974, p. 180).

Apropriar-se de todo o estoque de determinado recurso sem dono, sem deixar o suficiente e de igual qualidade para os demais ou compensá-los pela piora de sua situação é ilegítimo, segundo o *princípio de justiça na aquisição*. Nozick afirma que seria igualmente ilegítimo, pelas mesmas razões, apropriar-se de uma parcela de determinado recurso ainda sem dono e adquirir o restante dele já apropriado por outrem (NOZICK, 1974, p. 179). Uma pessoa pode, por exemplo, legitimamente adquirir a propriedade de determinada quantidade de água, dentro dos limites impostos pelo *princípio de justiça na aquisição*. Entretanto, seria ilegítimo que essa pessoa, já proprietária de uma certa quantidade de água, adquirisse dos outros, cujas apropriações originárias são legítimas, o restante de água disponível. “Se a *ressalva proíbe que alguém se aproprie [originalmente] de toda a água potável do mundo, ela também proíbe que ele a adquira.*” (NOZICK, 1974, p. 179).⁹⁴ Essa situação de monopólio de determinado recurso colocaria os não proprietários em situação muito pior do que estariam no estado de natureza, ao passo que também não lhes garantiria nenhuma vantagem que compense a piora de sua situação, uma vez que o único proprietário do recurso teria condições de inflacionar o preço do bem de forma abusiva, restringindo gravemente ou até mesmo impossibilitando o acesso dos demais.

Nesse sentido, embora a aquisição de recursos já apropriados não seja originária, a situação por ela gerada pode entrar em choque com o a *ressalva mitigada*, que compõe o *princípio de justiça na aquisição*, se não houver bens suficientes e de igual qualidade para os demais indivíduos ou se eles não forem compensados pela piora de sua situação. O fato de um objeto ter sido apropriado de forma justa não garante, por si mesmo, que toda e qualquer transferência dele seja

⁹⁴ If the proviso excludes someone's appropriating all the drinkable water in the world, it also excludes his purchasing it all.

também justa.

A situação injusta gerada pelas transferências não precisa ser desejada por aqueles que transferem e adquirem os bens. A incidência da *ressalva mitigada* independe da vontade das pessoas (NOZICK, 1974, p. 180). Isso fica claro quando Nozick descreve uma situação hipotética em que um desastre natural aconteceu, cuja consequência foi a extinção de quase todas as fontes de determinado recurso natural essencial para vida humana, deixando apenas uma, que já foi legitimamente apropriado por alguém. A partir do desastre, os direitos de propriedade dessa pessoa são limitados pela *ressalva mitigada*, no sentido de garantir aos outros o acesso a essa fonte ou, se for possível, de serem compensados:

Os direitos de propriedade das pessoas sobre seus bens são marcados pela sombra histórica da ressalva Lockean de aquisição. [...] Uma vez que se saiba que o direito de propriedade de alguém está em conflito com a ressalva Lockean, há limites rigorosos sobre o que ele pode fazer com “sua propriedade” (e fica difícil continuar a chamá-la assim). Dessa maneira, ninguém pode se apropriar do único poço em um deserto e cobrar o que quiser pela água. Nem pode cobrar o que quiser se, por infelicidade, todos os outros poços do deserto secarem, exceto o dele. Essa situação lamentável, reconhecidamente não causada por culpa sua, põe em funcionamento a ressalva lockiana (*sic*), restringindo-lhe os direitos de propriedade.” (NOZICK, 1974, p. 180)⁹⁵

O fato de o *princípio de justiça na aquisição* incidir sobre uma situação atual para alterá-la não significa que ele seja um princípio estrutural ou baseado na situação final. A *ressalva mitigada* se volta para a maneira particular que as apropriações privadas afetam as pessoas, e não para a estrutura da situação gerada por elas (NOZICK, 1974, p. 181). Os meios para lidar com casos semelhantes são fornecidos por considerações internas à própria teoria da titularidade. Não é em razão de eventos específicos (uma catástrofe, como no exemplo citado) que a *ressalva mitigada* incide. Ela incide, na verdade, em decorrência da violação dos limites por ela impostos, seja qual for a razão dessa violação.

Em suma, o *princípio de justiça na transferência* explicita que a *ressalva mitigada* incide não apenas na aquisição originária, mas também nas aquisições

⁹⁵ Each owner's title to his holding includes the historical shadow of the Lockean proviso on appropriation. [...] Once it is known that someone's ownership runs afoul of the Lockean proviso, there are stringent limits on what he may do with (what it is difficult any longer unreservedly to call) “his property”. Thus a person may not appropriate the only water hole in a desert and charge what he will. Nor may he charge what he will if he possesses one, and unfortunately it happens that all the water holes in the desert dry up. Except for his. This unfortunate circumstance, admittedly no fault of his, brings into operation the Lockean proviso and limits his property rights.

derivadas – ou transferências. As transferências de bens legitimamente adquiridos devem, necessariamente, ser feitas de maneira a deixar o suficiente e de igual qualidade para os demais utilizarem ou compensá-los pela piora de sua situação.

3.3.3 Princípio da retificação de injustiças

Tendo em vista que nem todas as situações concretas são originadas a partir do cumprimento dos dois princípios anteriores, Nozick diz ser necessária a inclusão de um terceiro princípio, que visa corrigir as injustiças porventura ocorridas no processo de aquisição ou de transferência (NOZICK, 1974, p. 152). Esse terceiro princípio é chamado de *princípio da retificação de injustiças*.

O *princípio de retificação de injustiças* age sobre situações geradas por violações aos dois primeiros princípios de justiça. Em relação ao primeiro princípio, as violações consistem no desrespeito à *ressalva mitigada*. Em relação ao segundo, as violações consistem tanto no desrespeito à *ressalva mitigada* quanto na transferência de bens cuja aquisição originária era injusta.

A questão da justiça, no que se refere ao direito de propriedade, é histórica (NOZICK, 1974, p. 152), uma vez que leva em consideração a maneira pela qual a distribuição de bens de fato ocorreu, sendo indiferente às características peculiares dos indivíduos que participaram da distribuição. Nesse sentido, o *princípio de retificação de injustiças* visa reparar danos causados durante as aquisições e transferências de bens, restabelecendo a situação anterior à ocorrência do fato danoso ou compensando os prejudicados. Para tanto, é necessário saber quem sofreu as injustiças, quais os bens afetados por elas, bem como qual a extensão do prejuízo causado.

Nozick defende que o caráter histórico do direito de propriedade faz com que as injustiças causadas pelo desrespeito ao *princípio de justiça na aquisição* ou ao *princípio de justiça na transferência* surtam efeitos sobre a coisa até que sejam retificadas (NOZICK, 1974, p. 152-153). Por esse motivo, não se pode fazer um recorte temporal para analisar distribuição atual, desconsiderando que ela teve origem em ações passadas. Em outras palavras, para verificar a justiça das apropriações privadas, não se deve levar em consideração somente a maneira como as coisas estão distribuídas, mas também a maneira como a distribuição foi feita

para se chegar a situação atual. Por funcionarem dessa maneira, os *princípios de justiça distributiva* trazidos pela *teoria da titularidade* não são baseados em uma situação final desejada, não são padronizados. Eles são, na verdade, históricos. Seus efeitos não se restringem a sujeitos específicos, mas acompanham o objeto, no sentido de limitar os direitos de quem quer que se aproprie dele, caso seja constatada alguma injustiça:

De modo geral, a teoria da justiça na distribuição de bens afirma que os bens apropriados por uma pessoa são legítimos se ela tem direito a eles por meio dos princípios de justiça na aquisição e na transferência, ou pelo princípio de retificação da injustiça (de acordo com a especificação dos dois primeiros princípios). Se os bens de cada um forem legítimos, então o conjunto total (distribuição) de bens será legítimo. (NOZICK, 1974, p. 153, tradução nossa)⁹⁶

Portanto, para Nozick, a justiça na distribuição de bens não depende de princípios distributivos padronizados. Ela depende apenas do atendimento dos princípios de *justiça na aquisição* e de *justiça na transferência*, e, caso seja constatada violação de algum destes, do *princípio da retificação de injustiças*. Esses três princípios constituem o que Nozick chama de *teoria da titularidade*.

Uma teoria de justiça na distribuição das posses pautada na *teoria da titularidade* teria a seguinte configuração:

1. A pessoa que adquire um bem de acordo com o princípio de justiça na aquisição tem direito a esse bem.
2. A pessoa que adquire um bem, de acordo com o princípio de justiça na transferência, de outra pessoa que tem direito ao bem, tem direito a ele.
3. Ninguém tem direito a um bem exceto por meio de aplicações (repetidas) de 1 e 2. (NOZICK, 1974, p. 151, tradução nossa)⁹⁷

Estruturada dessa maneira, a *teoria da titularidade* torna ainda mais precisos os limites impostos pelas *restrições indiretas*. Na medida em que o direito de

⁹⁶ The general outlines of the theory of justice in holdings are that the holdings of a person are just if he is entitled to them by the principles of justice in acquisition and transfer, or by the principle of rectification of injustice (as specified by the first two principles). If each person's holdings are just, then the total set (distribution) of holdings is just.

⁹⁷ 1. A person who acquires a holding in accordance with the principle of justice in acquisition is entitled to that holding.
2. A person who acquires a holding in accordance with the principle of justice in transfer, from someone else entitled to the holding, is entitled to the holding.
3. No one is entitled to a holding except by (repeated) applications of 1 and 2.

propriedade tem origem no trabalho das pessoas sobre os recursos, tratar os frutos de seu trabalho como bens a serem partilhados com todos significa tratar os indivíduos como instrumentos que podem ser utilizados para alcançar fins que nem sempre estão de acordo com seus propósitos particulares. Para Nozick, confiscar os frutos do trabalho das pessoas equivale a tomar-lhes horas de suas vidas, permitindo que elas sejam obrigadas a contribuir com objetivos alheios a elas mesmas (NOZICK, 1974, p. 172). É justamente esse tipo de confisco, que não leva suficientemente em conta o fato de que os indivíduos são distintos, cada um com sua própria vida a levar e igualmente dignos de respeito enquanto seres em busca de valor, que a *teoria da titularidade* não permite.

A liberdade só faz sentido quando pode ser exercida. Para alcançar seus objetivos, todas as pessoas precisam de recursos, que podem ser adquiridos legitimamente de acordo com os princípios de justiça que compõem a *teoria da titularidade*. Isso não significa, porém, que o fato de uns terem menos do que outros, para exercerem sua liberdade, seja suficiente para legitimar intervenções coercitivas na esfera de direitos dos que têm mais, para beneficiar os que têm menos. Intervenções coercitivas só são admissíveis para retificar injustiças, caso seja constatada alguma violação dos *princípios de justiça na aquisição e na transferência*, configurada quando a apropriação ou transferência for feita sem respeitar a *ressalva mitigada*, ou quando for feita a transferência de um bem cuja propriedade não era legitimamente detida por quem o transferiu.

Dessa maneira, *teoria da titularidade e restrições indiretas*, em conjunto, definem quais limites devem ser respeitados no exercício da liberdade de cada um, bem como os limites de atuação de qualquer instituição criada pelas pessoas, como o Estado.

3.4 Explicação sobre o surgimento do Estado

O individualismo da proposta libertária de Nozick se assemelha ao pensamento anarquista na medida em que se funda em uma concepção rigorosa de direitos individuais, que limitam reciprocamente a ação das pessoas e das instituições sociais. Para Nozick, os direitos individuais preenchem toda a estrutura de direitos, de maneira tal que não deixa nenhum lugar para direitos coletivos

(NOZICK, 1974, p. 238). Ainda que os direitos individuais não tomassem conta de toda a estrutura, Nozick acredita que nenhuma entidade social possui, em si mesma, direitos; quem os detêm são próprios os indivíduos que as instituem (NOZICK, 1974, p. 32-33).⁹⁸

Embora compartilhe com os anarquistas uma postura de defesa vigorosa dos direitos individuais, Nozick discorda deles quanto ao Estado. Enquanto os anarquistas consideram ilegítimo qualquer tipo de Estado, Nozick afirma que “o *Estado Mínimo é justo e inspirador*” (NOZICK, 1974, p. ix, tradução nossa)⁹⁹ porque, em geral, não viola os direitos individuais e quando o faz, compensa devidamente os prejudicados.

Com a intenção de explicar porque os anarquistas estão equivocados sobre o Estado e justificar sua legitimidade, Nozick lança mão do estado de natureza conforme descrito por Locke. Além de ser uma *explicação potencial fundamental*¹⁰⁰ sobre o surgimento do Estado (NOZICK, 1974, p. 8-9), o estado de natureza corresponde à “*melhor situação anárquica que se pode razoavelmente esperar. Por esse motivo, investigar sua natureza e seus defeitos é de fundamental importância para decidir se deve haver ou não um Estado em vez de anarquia*” (NOZICK, 1974, p. 5, tradução nossa).¹⁰¹

A descrição do estado de natureza e a passagem dele à sociedade civil proposta por Nozick é muito semelhante à de Locke.¹⁰² Em razão disso, a fim de evitar repetições desnecessárias, nossa atenção estará focada especialmente nas diferenças entre as ideias dos dois autores no que se refere ao estado de natureza. As semelhanças serão enfatizadas apenas quando forem necessárias para compreender o significado das diferenças.

A primeira semelhança que precisa ser enfatizada diz respeito à maneira como o estado de natureza funciona. Tanto para Locke quanto para Nozick ele é

⁹⁸ Quinze anos depois da publicação de AEU, Nozick (1989, p. 286-296) reconsidera algumas de suas posições sobre a importância das entidades sociais na vida das pessoas. O Estado passa a ser visto por ele não apenas como um mandatário dos cidadãos, cuja ação é limitada pelos direitos individuais, mas também como um eixo de ação política capaz de expressar simbolicamente nossa identidade enquanto seres humanos. Essa nova visão sobre o Estado, porém, não infirma a tese de que os direitos individuais são limites à ação estatal. Ela apenas traz uma nova perspectiva acerca do sentido e do valor do Estado na construção da identidade das pessoas.

⁹⁹ the minimal state is inspiring as well as right.

¹⁰⁰ Ver capítulo 3 desta dissertação.

¹⁰¹ the best anarchic situation one reasonably could hope for. Hence investigating its nature and defects is of crucial importance to deciding whether there should be a state rather than anarchy.

¹⁰² Ver itens 2.2 e 2.4 desta dissertação.

marcado pela ausência de governo, cujo critério que regula as relações entre os indivíduos é fornecido pela lei natural. (LOCKE, 1824c, p. 339-340; NOZICK, 1974, p. 10). A ausência de governo não implica, porém, inexistência de ações cooperativas entre os indivíduos, cuja natureza racional lhes permite convergir suas vontades para alcançar objetivos comuns. Dessa forma, o estado de natureza comporta entidades sociais cooperativas, que também devem funcionar dentro dos limites da lei da natureza.

Com base nessa concepção de estado de natureza, Nozick critica as ideias anarquistas, a fim de saber até onde se pode viver em sociedade sem a presença de um Estado. Nozick acredita que para verificar correção da tese anarquista sobre a ilegitimidade do Estado, é necessário considerar todos arranjos voluntários imagináveis e possíveis no contexto do estado de natureza, antes de abandoná-lo pela sociedade civil (NOZICK, 1974, p. 11); somente após avaliar as consequências desses arranjos, é possível perceber quão graves são as inconveniências típicas do estado de natureza e se elas devem ser remediadas pelo Estado – ou avaliar “se o remédio é pior que a doença” (NOZICK, 1974, p. 11, tradução nossa).¹⁰³

O estado de natureza não é, necessariamente, um estado de absoluta paz e tranquilidade onde todos cumprem espontaneamente a lei natural – embora sejam todos capazes de fazê-lo – nem um estado de guerra de todos contra todos. Os indivíduos no estado de natureza vivem em uma condição de paz incerta (ASHCRAFT, 1968, p. 902). Essa instabilidade típica do estado de natureza se deve principalmente a três problemas, já trabalhados anteriormente¹⁰⁴: problema de interpretação da lei natural; problema de parcialidade do juiz; problema da ineficácia executiva. Para evitá-los, Locke diz que os indivíduos fazem um contrato para instituir uma sociedade civil, caracterizada pela existência de um julgador imparcial vinculado a um sistema de normas positivas e legitimada pelo consentimento de todos (LOCKE, 1824c, p. 394).

Enquanto Locke diz que a instituição da sociedade civil é a forma de solução desses problemas típicos do estado de natureza, Nozick sugere que são possíveis arranjos voluntários anteriores à fundação de um Estado, cuja função seria solucionar esses problemas. Um desses arranjos consiste no que ele chama de *associações de proteção mútua*. Tratam-se de instituições criadas voluntariamente

¹⁰³ whether the remedy is worse than the disease.

¹⁰⁴ Ver item 2.4 desta dissertação

por grupos de pessoas, com intuito convergirem suas forças para defesa de seus direitos e interesses (NOZICK, 1974, p. 12). Os participantes de cada associação se comprometem a responder ao chamado de qualquer membro associado para protegê-lo ou para exigir seus direitos (NOZICK, 1974, p. 12).

Para evitar o inconveniente de todos os associados terem de ficar de prontidão em tempo integral, o comprometimento de cada membro em atender ao chamado dos demais tenderia a ser substituído por uma contribuição pecuniária, que custearia a contratação de algumas pessoas especialmente designadas para desempenhar funções de proteção (NOZICK, 1974, p. 13). Dessa forma, o problema de ineficácia executiva teria condições de ser resolvido pela soma de força de vários indivíduos exigindo o cumprimento da lei natural ou pelo investimento coletivo dos membros para contratar pessoas especializadas para desempenhar tal função.

Em caso de conflito entre seus próprios membros, as associações poderiam adotar uma política de não intervenção, para evitar tomar partido de qualquer um dos lados e desagradar o outro. Contudo, tal postura daria espaço à discórdia no interior de cada associação, podendo levar ao surgimento de subgrupos, formados por membros que compartilham interesses mais semelhantes, que poderiam brigar entre si e gerar a ruptura interna da associação. (NOZICK, 1974, p. 13). Por esse motivo, Nozick diz que a maioria das associações capazes de se manter ao longo do tempo adotariam, em vez de uma política de não intervenção, algum procedimento padronizado para decidir os conflitos entre seus membros (NOZICK, 1974, p. 13).

Cientes dos riscos de julgar sua própria causa, os membros das associações podem transferir a função de decidir os litígios a uma instância imparcial, que adote algum procedimento padronizado para solução de conflitos (NOZICK, 1974, p. 13). A legitimidade dessa instância depende, inicialmente, do reconhecimento, por parte de todos os membros, de sua imparcialidade e integridade (NOZICK, 1974, p. 14). Essa mesma instância imparcial pode ser incumbida de interpretar a lei natural ao aplicá-la ao caso concreto, por meio de um procedimento padrão, cujo resultado as partes envolvidas no litígio devem concordar previamente a se submeter. (NOZICK, 1974, p. 14). Dessa forma, os problemas de parcialidade do juiz e de interpretação da lei natural seriam inicialmente resolvidos pela instituição de um juiz imparcial e de regras procedimentais para decisão dos conflitos dentro de cada associação.

Esses arranjos voluntários, apesar de aparentemente darem conta de resolver

possíveis conflitos internos das associações, teriam dificuldades de lidar adequadamente com problemas externos, caracterizados pelo conflito de um membro de uma determinada associação com terceiro não-associado ou associado a outra instituição.

O problema externo mais relevante diz respeito à conduta que a associação deve adotar quando um associado seu for prejudicado por um terceiro não-associado ou associado a outra instituição. Nozick afirma que as associações não desejariam se envolver em conflitos de seus membros sem que ela tenha participado diretamente na tentativa de solução, para que não fossem obrigadas a agir, ao defender os interesses de seus membros, contra um indivíduo ou contra outra associação em uma disputa de retaliação e contra retaliação infundável (NOZICK, 1974, p. 15). Quando não existe uma instância legitimada para dar a palavra final nos conflitos entre associados e terceiros, cada uma das partes litigantes se sentiriam no direito de impor o que considera correto. Assim, os problemas de parcialidade do juiz e de interpretação da lei natural não estariam suficientemente resolvidos quando alguém de fora da associação estivesse em conflito com algum associado.

Para resolver esse problema externo em relação a terceiros associados a outras instituições, Nozick diz que as associações de proteção concordariam em instituir um terceiro como juiz imparcial a quem possam recorrer quando houver conflito de interesses entre membros de associações distintas, comprometendo-se a aceitar e cumprir suas decisões. Elas se organizariam em uma espécie de sistema judiciário federativo, composto por tribunais de apelação vinculados a regras de jurisdição e resolução de conflito de leis (NOZICK, 1974, p. 17). Cada uma das agências teria autonomia para resolver seus conflitos internos, dentro de uma determinada área geográfica, sendo obrigadas a recorrer aos tribunais de apelação somente quando houver conflitos externos. Dessa maneira, os membros de todas as associações de proteção estariam protegidos tanto por um sistema de solução de conflitos interno à sua própria associação quanto por um sistema comum que julga suas reivindicações antagônicas e faz cumprir seus direitos, em caso de conflitos externos (NOZICK, 1974, p. 16).

Com base no pensamento weberiano, Nozick diz que o Estado consiste em uma instituição que proíbe a aplicação da justiça privada e monopoliza o uso da

força para fazer justiça em nome dos cidadãos, em determinada área geográfica, protegendo a todos que ali estão (NOZICK, 1974, p. 22). Porém, diferentemente de Max Weber, Nozick diz que a reivindicação do monopólio do uso da força não é condição de existência do Estado; basta que haja monopólio de fato, caracterizado pelo efetivo uso exclusivo da força em determinada área geográfica, independentemente de reivindicação (NOZICK, 1974, p. 23).

Quando encaradas a partir dessa concepção de Estado, as associações de proteção com autonomia interna, organizadas em uma espécie de sistema judiciário federativo, se assemelham muito com um grupo de Estados geograficamente distintos (NOZICK, 1974, p. 17), porém carecem, ainda, de um dos elementos definidores do Estado: a proteção universal de todos os que se encontram em seu território.

Serviços de proteção e segurança dificilmente podem coexistir em uma mesma área geográfica, na medida em que haveria não apenas uma competição por clientes, mas conflitos violentos e frequentes entre diferentes associações de proteção concorrentes que quisessem atuar em um mesmo local. Por esse motivo, Nozick afirma que os serviços prestados pelas associações tendem, por natureza, ao monopólio (NOZICK, 1974, p. 17).

O próprio funcionamento do mercado de serviços de proteção e segurança tende a criar monopólios: quanto mais pessoas adquirem proteção de uma associação que presta o melhor serviço disponível, menor será o valor dos serviços inferiores; quanto mais pessoas financiando um serviço de proteção e segurança eficiente prestado por uma associação, melhores condições ela terá de defender os interesses de seus associados, mesmo quando estiverem em conflito com outras associações menores. Em razão dessa depreciação dos serviços das associações menos eficientes, os indivíduos tendem a se associar àquela que presta o melhor serviço, causando, progressivamente, a extinção das demais associações (NOZICK, 1974, p. 17 e 109). Às associações de proteção mais eficientes, que se sobrepõem às demais e acabam se tornando semelhantes a Estados, Nozick dá o nome de *associações de proteção dominantes* (NOZICK, 1974, p. 18).

Funcionando dessa maneira, as associações de proteção dominantes acabam monopolizando o uso da força, cada uma em sua respectiva área geográfica de atuação, mesmo sem querer fazê-lo. Elas não precisam reivindicar

para si o uso exclusivo da força para que possam utilizá-la em regime de monopólio. A natureza dos serviços que elas prestam e a dinâmica do mercado, por si mesmos, fazem com que elas se assemelhem muito a Estados, no que se refere à proibição da aplicação da justiça privada por parte dos associados e ao monopólio do uso da força. As associações exercem, nesse sentido, um monopólio *de facto*, mas não *de jure*: embora as associações não tenham direito de reivindicar para si o monopólio do uso da força, na prática elas acabam utilizando a força para aplicação da justiça de forma monopolista (NOZICK, 1974, p. 108).

Por serem entidades sociais, as associações não possuem nenhum direito especial, senão a soma dos direitos individuais de seus membros, e nenhum deles tem direito de reivindicar exclusividade na utilização da força para fazer justiça, uma vez que todos os indivíduos são iguais perante a lei da natureza e não há entre eles subordinação transitiva; por esse motivo, ninguém pode ser submetido à vontade de terceiro sem que tenha consentido com isso (LOCKE, 1824c, p. 394; NOZICK, 1974, p. 71).

O monopólio do uso da força pelas agências de proteção dominantes, em suas respectivas áreas geográficas de atuação, inevitavelmente afeta indivíduos que ali se encontram e que podem, eventualmente, não querer se associar. Esses indivíduos são chamados de *independentes* (NOZICK, 1974, p. 54). Os *independentes* não podem ser obrigados a se sujeitar à autoridade de nenhuma agência, na medida em que não há subordinação transitiva entre as pessoas, como já dissemos. Os *independentes* podem manter para si o direito de punir e exigir reparação daqueles que violem seus direitos, conforme lhes autoriza a lei da natureza (LOCKE, 1824c, p. 343).

O problema com os independentes surge quando eles entram em conflito com os membros da agência de proteção dominante. Suponhamos duas situações: uma em que um membro da associação seja acusado de ter causado dano material a um independente, que pretende obter reparação; outra em que um independente pretende implantar uma indústria dentro do território de atuação da agência, que tem alto potencial poluidor e que eventualmente pode causar danos ao patrimônio e à saúde dos membros da associação – ressalte-se que os danos não são certo, porém prováveis. Como a agência de proteção deve lidar com alguém que não consentiu em se submeter à sua autoridade e não reconhece a legitimidade de seus

procedimentos e decisões, a fim de proteger seu associado de eventuais violações de seus direitos? Para responder a essa pergunta, Nozick afirma que é necessário investigar qual a base moral das proibições dentro do estado de natureza (NOZICK, 1974, p. 56), que limitam a prática de atividades potencialmente danosas.

Mais uma vez referindo-se a Locke, Nozick afirma que há um hiperplano formado pelos direitos naturais que circunscreve os indivíduos, formando uma área inviolável que limita a ação de terceiros sobre eles (NOZICK, 1974, p. 57). Feita essa afirmação, ele apresenta o seguinte questionamento, que permeia toda a discussão do capítulo 4 do *Anarquia, Estado e Utopia*:

Os outros são proibidos de praticar atos que impliquem transgressão desses limites ou desrespeitem a área circunscrita, ou eles podem praticar esses atos desde que compensem as pessoas cujos limites foram invadidos? (NOZICK, 1974, p. 57, tradução nossa).¹⁰⁵

A resposta a essa pergunta depende, em primeiro lugar, das definições de proibir e compensar. Um sistema proíbe um ato quando ele se organiza para impor punição a quem o pratique, além de exigir que as pessoas prejudicadas por ele sejam indenizadas (NOZICK, 1974, p. 57). Compensação, por sua vez, significa deixar a pessoa prejudicada em uma situação não pior do que estaria caso o dano experimentado por ela não tivesse ocorrido (NOZICK, 1974, p. 57).

Ainda que houvesse um sistema completo e eficiente para cobrar indenização das pessoas, dificilmente todos se sentiriam seguros em viver numa sociedade em que toda violação de direitos é permitida desde que se pague a devida compensação do dano causado. O simples fato de ter de pagar uma indenização poderia não ser suficiente, por exemplo, para evitar que meu inimigo desferisse um soco no meu rosto. Se essa conduta não fosse proibida e meu inimigo tivesse condições de pagar uma indenização pelo dano físico decorrente do soco, por que deixaria de fazê-lo para descontar sua raiva em mim?

A necessidade de proibição de determinadas condutas é reforçada quando se leva em conta que alguns danos não são indenizáveis – como a retirada da vida de alguém – ou, ainda que o sejam, podem causar medo, que, por sua vez, dificilmente pode ser compensado (NOZICK, 1974, p. 66). Ainda que seja possível indenizar um

¹⁰⁵ Are others forbidden to perform actions that transgress the boundary or encroach upon the circumscribed area, or are they permitted to perform such actions provided that they compensate the persons whose boundary has been crossed?

dano físico leve, causado por um soco, por exemplo, a ausência de proibição dessa conduta colocaria todos os indivíduos em uma situação interminável de medo e insegurança, na medida em que as pessoas poderiam praticá-las desde que tivessem condições de pagar indenização.

Um sistema que permitisse a violação de direitos desde que as pessoas fossem indenizadas criaria indivíduos amedrontados, temerosos de serem subitamente atacados, agredidos e feridos. Porém, mesmo com a mais sólida proposta de indenização para as efetivas vítimas da conduta, seria impossível indenizar individualmente as não-vítimas pelo medo que sentiram de serem prejudicadas. Mesmo que fosse possível quantificar a indenização devida em razão do medo de todos, quem deveria pagá-la, sendo que todos os indivíduos são potenciais violadores de direitos em um sistema que não proíbe as condutas danosas? Por outro lado, além da questão da impossibilidade de compensar o medo coletivo, um sistema que permite a violação de direitos, ainda que seguida de indenização, acaba permitindo a instrumentalização dos indivíduos, o que é contrário às *restrições indiretas*:

um sistema que permite a violação de limites, contanto que haja indenização, incorpora a utilização de pessoas como meios; saber que elas estão sendo usadas dessa maneira, e que a realização de seus projetos e expectativas está sujeita a ser arbitrariamente contrariada, representa um custo para as pessoas [...]. (NOZICK, 1974, p. 71, tradução nossa)¹⁰⁶

Para evitar a instrumentalização dos indivíduos e a situação de medo generalizado cuja compensação é impossível, os atos danosos devem, além de indenizados, ser proibidos e tornados passíveis de punição (NOZICK, 1974, p. 66). Essa proibição decorre de um interesse público, isto é, compartilhado por todos, em mitigar o medo coletivo na maior medida possível. Essa afirmação é baseada na distinção que Nozick faz entre *danos pessoais* e *danos públicos*:

Danos pessoais são aqueles em que somente a parte prejudicada precisa ser indenizada; as pessoas que sabem que serão plenamente indenizadas não os temem. Danos públicos são aqueles que as pessoas temem mesmo sabendo que serão plenamente indenizadas se e quando eles ocorrerem.

¹⁰⁶ a system permitting boundary crossing, provided compensations is paid, embodies the use of persons as means; knowing they are being so used, and that their plans and expectations are liable to being thwarted arbitrarily, is a cost to people [...].

(NOZICK, 1974, p. 67, tradução nossa)¹⁰⁷

Por causarem medo coletivo, os atos capazes de causar danos públicos podem, legitimamente, serem proibidos.

Por outro lado, Nozick chama atenção para o fato de que proibir todas as violações de direito não consentidas, incluindo as acidentais, perpetradas de maneira não intencional, engessaria as ações dos indivíduos, que viveriam receosos de praticarem qualquer ato, por menos perigoso que fosse aos direitos dos outros, a fim de evitar punição por algum eventual dano causado (NOZICK, 1974, p. 71). Por esse motivo, Nozick se concentra apenas nas ações que os agentes estão cientes de sua periculosidade e grande chance de violar direitos, para perguntar o seguinte: “*Não deveriam ser punidos aqueles que não obtiverem consentimento prévio [...] das vítimas?*” (NOZICK, 1974, p. 71, tradução nossa).¹⁰⁸

O problema de condicionar toda e qualquer ação danosa ao consentimento de todos os afetados é a dificuldade prática de conseguir o consentimento individual de cada pessoa (NOZICK, 1974, p. 71-72). Como obter, por exemplo, o consentimento de todas as pessoas que podem ser prejudicadas pelos efeitos colaterais de uma indústria que emite muitos gases poluentes prejudiciais à saúde humana? Em razão da impossibilidade de obter consentimento de todos em algumas situações, Nozick defende que as violações de direitos são admissíveis desde que não sejam intencionais e que se pague a devida compensação caso ocorram, somente quando o consentimento prévio de todas as potenciais vítimas é impossível de se obter. Dentre as violações permitidas, não estão incluídas aquelas causadas por ações que geram medo coletivo em razão de seu potencial para causar danos (NOZICK, 1972, p. 72).

Proibir que alguém enfie uma faca de sua propriedade no peito de outra pessoa não causa nenhum prejuízo ao agente, uma vez que ele não tem o direito de praticar tal conduta que *certamente* violará os direitos da vítima. Por outro lado, proibir que alguém desenvolva uma atividade industrial que *pode* causar dano a outras pessoas implica uma restrição de sua liberdade. Ele tem o direito de praticar a atividade desde que não cause danos a terceiros e o fato de a atividade ser

¹⁰⁷ Private wrongs are those where only the injured party need be compensated. Persons who know they will be compensated fully do not fear them. Public wrongs are those people are fearful of, even though they know they will be compensated fully if and when the wrongs occur.

¹⁰⁸ Shouldn't those who have not gotten their victims' prior consent [...] be punished?

perigosa não implica, necessariamente, que haverá danos a outras pessoas. Nesse sentido, ainda que seja legítimo proibir ações potencialmente danosas que geram medo coletivo, o agente que é afetado por essa proibição têm direito de ser compensado por ter sua liberdade restringida, cuja indenização deverá ser paga pelas pessoas que se beneficiam da redução do risco a que estão expostas e, conseqüentemente, da diminuição do medo coletivo (NOZICK, 1974, p. 79).

A diminuição do risco por meio da proibição de condutas potencialmente perigosas beneficia toda uma coletividade de pessoas, cuja identificação individualizada seria altamente custosa e inviável, senão impossível. Por esse motivo, o sistema tradicional de responsabilidade civil extracontratual não daria conta de lidar com a compensação devida aos agentes que têm sua liberdade restringida ao serem proibidos de praticar ações que podem causar danos a terceiros, para aumentar a segurança de todos (NOZICK, 1974, p. 80). Nesses casos, diante da insuficiência do sistema tradicional de responsabilidade civil extracontratual, é necessário criar uma espécie de sistema novo, capaz de financiar coletivamente as compensações devidas aos agentes que têm sua liberdade restringida.

Feitas essas considerações, temos condições de retomar a seguinte pergunta: como a agência de proteção deve lidar com alguém que não consentiu em se submeter à sua autoridade e não reconhece a legitimidade de seus procedimentos e decisões, a fim de proteger seu associado de eventuais violações de seus direitos?

Embora os independentes tenham direito de punir e exigir reparação daqueles que violam seus direitos, conforme lhes autoriza a lei da natureza (LOCKE, 1824c, p. 343), eles podem ser proibidos, pela agência de proteção dominante, de exercer esse direito se o procedimento utilizado para aplicação da justiça for duvidoso e causador de medo coletivo. “A agência de proteção dominante pode tratar quem aplica justiça de maneira não confiável da mesma maneira que trata qualquer autor de uma ação perigosa” (NOZICK, 1974, p. 105, tradução nossa).¹⁰⁹

Vimos que as agências de proteção dominante, embora não reivindicuem o monopólio do uso da força, acaba por exercê-lo de fato, uma vez que ocupa uma posição única em virtude do seu poder. Por causa desse monopólio, somente elas

¹⁰⁹ The protective agency may treat the unreliable enforcer of justice as it treats any performer of a risky action.

têm condições de proibir procedimentos de aplicação da justiça que não sejam dignos de confiança, segundo seus próprios critérios. Isso não significa que elas tenham o direito de impor arbitrariamente os seus critérios de julgamento aos demais. Porém, ainda que não tenham tal direito, elas têm poder suficiente para agir contra quem discorde de seus julgamentos:

Na condição de mais poderosa aplicadora de princípios, que garante a todos o direito de aplicá-los *corretamente*, ela [associação de proteção dominante] impõe sua vontade, que intimamente imagina *ser* correta. Do seu poder advém sua real posição de impositor supremo e juiz supremo em relação aos seus próprios clientes. Ao reivindicar apenas o direito universal de agir corretamente, ela age corretamente segundo seus próprios critérios. Somente ela está em condições de agir somente guiada por seus próprios critérios. (NOZICK, 1974, p. 109, tradução nossa)¹¹⁰

Quando uma agência de proteção dominante proíbe a aplicação da justiça privada por parte dos *independentes*, ela lhes causa prejuízo, na medida em os impede de exercerem seu direito de punir quem lhes causou dano e de obter a devida indenização. Se por um lado tal proibição prejudica os *independentes*, por outro beneficia diretamente os associados da agência de proteção dominante, que gozarão de maior segurança e, conseqüentemente, experimentarão uma diminuição no medo coletivo. Em razão disso, Nozick diz que os associados beneficiados pela proibição tem de compensar os *independentes* pelos prejuízos sofridos pela restrição de seu direito aplicar a justiça de forma privada (NOZICK, 1974, p. 110). O modo menos dispendioso de compensá-los seria fornecer aos independentes serviços de proteção que abrangessem as situações de conflito com os associados contribuintes da agência de proteção (NOZICK, 1974, p. 111-112).

Dessa forma, a agência de proteção dominante oferece proteção universal a todas as pessoas afetadas por seu poder em sua área geográfica de atuação, sejam elas associados ou *independentes* cujo direito ao serviço de proteção prestado advém do direito de serem compensados dos prejuízos decorrentes da proibição da aplicação da justiça privada. Ela passa a ser caracterizada não apenas pelo monopólio do uso da força em determinada área geográfica, mas também pela garantia de proteção universal de todas as pessoas que ali se encontram. São

¹¹⁰ As the most powerful applier of principles which it grants everyone the right to apply *correctly*, it enforces its will, which, from the inside, it thinks *is* correct. From its strength stems its actual position as the ultimate enforcer and the ultimate judge with regard to its own clients. Claiming only the universal right to act correctly, it acts correctly by its own lights. It alone is in a position to act solely by its own lights.

justamente essas duas características que definem um Estado, segundo Nozick (1974, p. 145). Nesse sentido, as agências de proteção dominantes sustentam as duas características cruciais para serem Estados; elas são, efetivamente, Estados.

Portanto, arranjos voluntários no estado de natureza, que não têm intuito de instituir Estados, acabam por fazê-los surgir por um processo de mão-invisível: o que parecia ser resultado do propósito intencional de alguém, acabou mostrando-se como resultado incidental de ações individuais coordenadas para proteção de interesses privados (NOZICK, 1974, p. 118).

Enquanto para Locke o surgimento do Estado *depende* do acordo prévio de indivíduos no estado de natureza (LOCKE, 1824c, p. 394), Nozick defende que o Estado pode surgir independentemente da vontade das pessoas. Para Nozick não há, nesse sentido, um acordo originário exclusivamente formulado para instituir o Estado.

Por ser originado em associação de proteção, instituídas pelos indivíduos para proteger seus direitos individuais e solucionar os problemas típicos do estado de natureza, o Estado deve se limitar a essa função. Para tanto, segundo Nozick (1974, p. ix), a estrutura do Estado deve manter-se mínima, suficiente apenas para proteger os indivíduos contra a violência, o roubo e a fraude, e impor coercitivamente o cumprimento dos contratos. Nessas funções, estão pressupostos os direitos à vida, liberdade e propriedade titularizados por todos os indivíduos.

Dentre essas funções, com base no que manda o *princípio de justiça na aquisição*¹¹¹, deve-se incluir a garantia do direito de subsistência de todos, mediante o oferecimento de uma quantidade de recurso equivalente¹¹² ao mínimo que um indivíduo pode dispor para sobreviver no estado de natureza, cujo financiamento deve vir daqueles possuem bens em abundância.

¹¹¹ Ver item 3.3.1 desta dissertação.

¹¹² A palavra equivalente quer dizer que os recursos oferecidos pelo Estado não precisam ser exatamente iguais ao mínimo que um indivíduo pode dispor para sobreviver no estado de natureza. Trata-se de uma relação de equivalência, mas não necessariamente de igualdade. Note-se que o sentido empregada ao estado de natureza, aqui, é de uma ideia regulativa, que independe de correspondência histórica. Nesse sentido, para quantificar e qualificar o mínimo de recursos destinados aos necessitados, é prescindível investigar do que dispunham os primeiros indivíduos que viveram no território em que o Estado funciona.

3.5 O conceito e a função do direito para Nozick

Assim como Locke, Nozick apresenta um conceito de direito não-positivista, uma vez que o vincula a uma ideia de justiça baseada em sua argumentação sobre direitos naturais, e atribui a ele a função de regular a conduta dos indivíduos de maneira negativa (NOZICK, 1974). Por esse motivo, tudo o que foi dito sobre Locke no item 2.7, se aplica a Nozick.

A única observação que deve ser feita, aqui, diz respeito à maior importância do direito de subsistência face ao direito de propriedade. Nozick não fala, expressamente, que as normas jurídicas positivas devem regular a propriedade para garantir o direito de subsistência de todos, mediante a aplicação do *princípio de justiça na aquisição*. Contudo, uma vez que as normas jurídicas positivas são instituídas com base na lei da natureza e cumprem a função de aperfeiçoá-la, o ordenamento jurídico deve conter regras que limitem o direito de propriedade em favor dos necessitados, garantindo-lhes efetivamente o direito de subsistência.

Como observado alhures¹¹³, o *princípio da caridade*, no que se refere à política, configura apenas uma limitação ao direito de propriedade (WALDRON, 2002). Essa limitação, quanto aos necessitados, corresponde ao direito de se apropriar da abundância dos bens dos demais, caso não haja alternativa para garantir sua subsistência (LOCKE, 1824c, p. 242-243). Em relação aos que possuem bens em abundância, a limitação imposta pela caridade não configura um dever positivo, mas sim uma limitação ao direito de propriedade, que é preterido quando em conflito com o direito de subsistência: os proprietários não podem impedir, legitimamente, o acesso à abundância de seus bens por parte dos necessitados que não tenham outro meio para sobreviver (WALDRON, 2002, p. 91).

Sendo assim, a garantia do direito de subsistência por meio de normas jurídicas positivas não possui caráter redistributivo. Seria redistributivo se tirasse a propriedade legitimamente detida por alguém, para dar a outros. No caso do *princípio da caridade*, todavia, o direito de propriedade cede ao direito de subsistência. Sendo assim, as normas jurídicas garantidoras do direito de subsistência não tem caráter redistributivo, mas corretivo: toma os bens sobre os quais o direito de propriedade deixou de ser exercido legitimamente, para dá-los aos

¹¹³Ver item 2.3 desta dissertação.

necessitados.

4 CONCLUSÃO

Partindo do pressuposto de que tudo que é válido para teoria política de Locke também o é para a proposta libertária de Nozick, abordamos os aspectos mais relevantes das ideias políticas dos dois autores, a fim de explicitar suas semelhanças e diferenças. Vimos que a proposta libertária de Nozick só pode ser bem compreendida quando interpretada em conjunto com a teoria política lockeana, que lhe serve de base para desenvolver o livro *Anarquia, Estado e Utopia*.

Para Locke, a lei da natureza tem o objetivo de preservar a humanidade, uma vez que essa seria a vontade de Deus. Assim, todos os direitos naturais estão voltados para a preservação da humanidade, garantindo a todos condições mínimas de sobrevivência.

A apropriação em grau mínimo dos recursos é inevitável, porque todos precisam se sustentar para viver e a sobrevivência das pessoas está incluída no objetivo da lei natural, que é a preservação da humanidade. Dessa forma, o direito de propriedade, para Locke, pressupõe e tem como argumento principal o direito de subsistência. O direito de propriedade, nesse sentido, tem em vista a garantia do direito de subsistência e a ele não pode se sobrepor.

Ao trabalhar com a teoria política de Locke, Nozick descarta as fundamentações teológicas, oferecendo explicações seculares para os direitos naturais. Se o sentido da lei da natureza, para Locke, depende de uma teologia, para Nozick ela depende tão somente do reconhecimento da condição humana: todos os seres humanos desejam ser valorizados como tais e respeitados em sua individualidade e particularidade. Sendo assim, a humanidade deve ser preservada não porque esse é um dever emanado de Deus, mas porque é um dever oriundo do reconhecimento da condição humana igualmente compartilhada pelos indivíduos, que desejam ser igualmente tratados com respeito enquanto *seres em busca de valor*, os únicos capazes de dar sentido a sua própria existência.

Embora Nozick pareça considerar o direito de propriedade superior ao direito à vida, vimos que essa aparência não se confirma quando se leva em conta todo o arcabouço teórico de sua obra. Assim como Locke, Nozick sustenta que o direito de propriedade é limitado pelo direito de subsistência. Porém, enquanto o *princípio da caridade* de Locke parece garantir, de forma absoluta, o direito de subsistência em

detrimento de todo e qualquer direito de propriedade, o *princípio de justiça na aquisição* de Nozick não garante aos necessitados o direito de obter *quaisquer* bens de propriedade de outras pessoas para garantir sua subsistência, mas apenas o equivalente ao mínimo que um indivíduo pode dispor para sobreviver no estado de natureza.

Tanto para Locke quanto para Nozick, o Estado é considerado uma instituição que deve proteger os direitos naturais das pessoas, aperfeiçoando a lei da natureza por meio de normas positivadas. Todas as suas funções giram em torno da ideia de liberdade negativa, entendida como a ausência de interferência de terceiros na ação dos indivíduos, que decorre da própria lei da natureza.

Não há nenhuma obrigação positiva imposta pela lei da natureza, mas tão somente comandos de *não fazer*: não apropriar-se das coisas além dos limites da lei natural, não matar, não roubar, não ferir, etc. Mesmo o *princípio da caridade*, em seu aspecto político, tem um caráter negativo: não impedir que os necessitados se apropriem dos bens particulares em abundância, desde que não tenham outra maneira de garantir sua subsistência. Da mesma forma, o *princípio de justiça na aquisição* não manda que as pessoas ajudem os necessitados; ele apenas mitiga o direito de propriedade e proíbe que ele seja exercido contra os necessitados, que têm direito ao equivalente ao mínimo de recursos que um indivíduo pode dispor para sobreviver no estado de natureza.

Esse conjunto de ideias apresentadas fundamenta nossa afirmação de que o Estado mínimo proposto por Nozick deve assumir uma nova função: além de ter de proteger os indivíduos contra a violência, o roubo e a fraude, e impor coercitivamente o cumprimento dos contratos, ele deve também garantir o direito de subsistência de todos, mediante o oferecimento de uma quantidade de recurso equivalente ao mínimo que um indivíduo pode dispor para sobreviver no estado de natureza, cujo financiamento deve vir daqueles possuem bens em abundância.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Direitos humanos sem metafísica?. In: ALEXY, Robert. **Teoria discursiva do direito**. Organização, tradução e estudo introdutório por Alexandre Travessoni Gomes. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 109-124.

ALEXY, Robert. **Conceito e validade do direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

ARNESON, Richard J. Side constraints, Lockean individual rights, and the moral basis of Libertarianism. In: BARDER, Ralf M.; MEADOWCROFT, John. **The Cambridge Companion to Nozick's Anarchy, State, and Utopia**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

AUDI, Robert. **The Cambridge Dictionary of Philosophy**. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, 1001 p.

ASHCRAFT, Richard. Locke's State of Nature: Historical Fact or Moral Fiction? **The American Political Science Review**, vol. 62, n. 3 , p. 898-915, sep. 1968.
Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1953439>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

ASHCRAFT, Richard. Locke's political philosophy. In: CHAPPELL, Vere. (Org.) **The Cambridge Companion to Locke**. 1.ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

BARNETT, Randy E. **Afterword: The Libertarian Middle Way**. Georgetown Public Law and Legal Theory Research Paper, n. 13-011, 2013.

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In :BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a Humanidade** - Uma antologia de ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BORRADORI, Giovanna. **The American Philosopher: Conversations with Quine, Davidson, Putnam, Nozick, Danto, Rorty, Cavell, MacIntyre, and Kuhn**. Chicago: The University of Chicago Press, 1994, 177 p.

DWORKIN, Ronald. O que é uma vida boa?. Tradução Emilio Peluso Neder Meyer e Alonso Reis Freire. **Revista Direito GV [online]**. 2011, vol.7, n.2, p. 607-616.
Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 mai. 2013.

GALUPPO, Marcelo Campos. **How Law Replaced Morals** - A Kantian Contribution. Archives für Rechts - und Sozial Philosophie, vol. 102, n. 2, April 2016 (in press).

HASNAS, John. Toward a Theory of Empirical Natural Rights. In: PAUL, Ellen Frankel; JR. MILLER, Fred D; PAUL, Jeffrey. **Natural Rights Liberalism from Locke to Nozick**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, 403 p.

HÖFFE, Otfried. **Political Justice: Foundations for a Critical Philosophy of Law and**

the State. Cambridge: Polity Press, 1995, 351 p.

HUNT, Lester H. **Anarchy, State, and Utopia: An Advanced Guide**. Chichester: John Wiley & Sons, 2015, 240 p

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Ed. 70, 2007. 117 p.

KUNTZ, Rolf. Locke, Liberdade, Igualdade e Propriedade. In: QUIRINO, Célia Galvão; VOUGA, Claudio; BRANDÃO, Gildo Marçal (Org.). **Clássicos do pensamento político**. 2. ed. rev. São Paulo: Edusp, 2004.

LANCEY, A. R. **Robert Nozick**. Chesham: Acumen Publishing Limited, 2001. 248 p.

LOCKE, John. **The Works of John Locke in Nine Volumes**. 12th ed. London: Rivington, 1824a. v. 6. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/titles/761>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

LOCKE, John. **The Works of John Locke in Nine Volumes**. 12th ed. London: Rivington, 1824b. v. 2. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/titles/762>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

LOCKE, John. **The Works of John Locke in Nine Volumes**. 12th ed. London: Rivington, 1824c. v. 4. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/titles/763>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

LOCKE, John. **The Works of John Locke in Nine Volumes**. 12th ed. London: Rivington, 1824d. v. 6. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/titles/1438>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

LOCKE, John. **The Works of John Locke in Nine Volumes**. 12th ed. London: Rivington, 1824e. v. 9. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/titles/1726>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

LOCKE, John. **Political Essays**. 1th ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MACPHERSON, C. B. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. 318p.

MAGALHÃES, Theresa Calvet de. A Atividade Humana do Trabalho (Labor) em Hannah Arendt. **Revista Ensaio**, São Paulo, n.º 14, p.131-168, 1985. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/~tcalvet/A%20Atividade%20Humana%20do%20Trabalho%20em%20Arendt.pdf>>; Acesso em: 23 nov. 2015.

MORRESI, Sergio D. Robert Nozick e o liberalismo fora de esquadro. **Revista Lua Nova**, 2002, vol. 55/56, p. 285-296. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a14n5556.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2015.

NOZICK, Robert. **Anarchy, state, and utopia**. New York: Basic Books, 1974. 367 p.

NOZICK, Robert. Invisible-Hand Explanations. **The American Economic Review**, 1994, Vol. 84, No. 2, Papers and Proceedings of the Hundred and Sixth Annual Meeting of the American Economic Association, pp.314-318. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2117850>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

NOZICK, Robert. **Philosophical Explanations**. Cambridge: Harvard University Press, 1981, 764 p.

NOZICK, Robert. **Examined Life: philosophical meditations**. New York: Simon & Schuster, 1990, 309 p.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 764 p.

SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. A Demoktesis De Robert Nozick. **Philosophos - Revista de Filosofia**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 145-157, abr. 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/philosophos/article/view/3712>>. Acesso em: 23 Jul. 2015. doi:10.5216/phi.v11i1.3712.

SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva. O Estado Mínimo de Robert Nozick. **Síntese** (Belo Horizonte), Belo Horizonte, v. 31, n.100, p. 225-238, 2004.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. 349 p.

SHIMOKAWA, Kiyoshi. Locke's concept of justice. In: ANSTEY, Peter. (Org.) **The Philosophy of John Locke: New perspectives**. 1.ed. New York: Routledge, 2003.

TADIÉ, Alexis. **Locke**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. 206 p.

VERÍSSIMO, Luis Fernando.. **Em algum lugar do paraíso**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

WALDRON, Jeremy. Nozick and Locke: filling the space of rights. **Social Philosophy and Policy**, v. 22(1), p. 81-110, 2005.

WALDRON, Jeremy. **God, Locke, and Equality: Christian Foundations in Locke's Political Thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

WILSON, Catherine. The Moral Epistemology of Locke's Essay. In: NEWMAN, Lex. (Org.) **The Cambridge companion to Locke's "Essay concerning human understanding"**. 1.ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

WOLFF, Robert Paul. **Robert Nozick's Derivation of the Minimal State**. Arizona Law Review, v. 19, p. 7-30, 1977.